

**DOCUMENTAÇÃO
HABILITAÇÃO
CONIAPE**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE
PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVO E DURAÇÃO**

Art. 1º - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE, que passa a adotar a sigla "CONIAPE", é uma associação pública integrando, assim, a administração indireta de todos os municípios consorciados e será regido pelo presente estatuto, de acordo com o CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, conforme Lei nº 11.107/05 e do Decreto Nº 6.017/07, bem como, de acordo com as leis vigentes no País.

Art. 2º - O CONIAPE terá sede e foro na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, sendo seu campo de atuação a área somada dos territórios de todos os municípios consorciados.

§ 1º - Qualquer município contíguo ou vizinho à região do CONIAPE poderá incorporar-se à área de atuação, bastando, para isso, aprovação de 3/5 dos membros da Assembléia Geral, mediante adimplemento de taxa no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Art. 3º - É objetivo do CONIAPE promover, em termos de incentivo e coordenação de programas e recursos, uma política de desenvolvimento econômico e social, globalizado e planejado, tendo como diretrizes principais os seguintes pontos de atuação da entidade:

- I- a gestão associada de serviços públicos;
- II- a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III- o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV- a produção de informação ou de estudos técnicos em geral;
- V- a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI- a promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos



- conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;
- VII- o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenha sido delegadas ou autorizadas;
 - VIII- o apoio e o fomento de intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
 - IX- a gestão e a proteção de patrimônio paisagístico ou turístico comum e a promoção do turismo local e regional;
 - X- o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;
 - XI- o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
 - XII- as ações e políticas de desenvolvimento sócio-econômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;
 - XIII- o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.
 - XIV- o estímulo e promoção de eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados.
 - XV- todas as ações que digam respeito ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional.

§1º – Para cumprir sua finalidade, o CONIAPE poderá firmar acordos ou convênios com instituições de Direito Público e de Direito Privado e demais entidades municipais, estaduais, federais, nacional e internacional.

§2º - É vedado, aos membros dos órgãos administrativos do CONIAPE, manifestarem-se em nome deste, sobre assunto político partidário.

Art. 4º O CONIAPE funcionará por tempo indeterminado.

CAPITULO II DOS CONSORCIADOS

ART. 5º – O CONIAPE terá as seguintes categorias de consorciado:

- I- FUNDADORES;
- II- EFETIVOS;
- III- BENEMÉRITOS;
- IV- HONORÁRIOS;

§ 1º – São consorciados fundadores todos os municípios cujos Prefeitos ou Prefeitas assinaram a ata de sua constituição;



§ 2º- São consorciados efetivos todos os municípios cujos Prefeitos ou Prefeitas requererem a sua filiação e pagarem a taxa de contribuição prevista neste Estatuto;

§ 3º – São consorciados beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva, em virtude de relevantes serviços prestados na região do CONIAPE.

§ 4º – São consorciados honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a região do CONIAPE, pelo talento, pela coragem, pelas boas ações, pelo exemplo de pessoa, por proposta da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.

Art 6º - São direitos dos consorciados Fundadores e Efetivos:

- I- votar e ser votado;
- II- Exercer, livremente, os direitos de opinar, sobre os temas apresentados em reunião do Conselho de Representantes, no limite da lei;
- III- Requerer ajuda técnico-jurídica e/ou técnico administrativa;
- IV- Sugerir medidas de interesse regional;
- V- Participar das reuniões do consórcio;
- VI- Oferecer sugestão e medidas de interesse do consórcio;
- VII- Participar de quaisquer eventos promovidos pelo consórcio;
- VIII- Integrar comissões especiais criadas pelos membros do Conselho;
- IX- Exercer o direito de votar e ser votado.

Art. 7º - São deveres dos consorciados Fundadores e Efetivos:

- I- Estar adimplente com o CONIAPE cumprindo as suas obrigações contratuais.
- II- Indenizar o CONIAPE por prejuízo que porventura lhe cause;
- III- Comparecer às reuniões.

Art. 8º- Os consorciados Fundadores e Efetivos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

Parágrafo Único - A penalidade somente será aplicada após decisão da Assembléia Geral, assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa.



CONIAPE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO
AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS



CAPÍTULO III ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos do CONIAPE:

- a) - Assembléia Geral ;
- b) - Diretoria Executiva;
- c) - Conselho Fiscal
- d) - Secretaria Executiva
- e) - Núcleos Intermunicipais de Gestão
- f) - Coordenadoria Jurídica

Parágrafo único - A Diretoria Executiva será composta de:

- a) - Presidente
- b) - Vice Presidente
- d) - Secretário Geral
- f) - 1º Tesoureiro
- g) - 2º Tesoureiro

§ 1º - A Presidência do CONIAPE será exercida pelo Prefeito ou Prefeita eleita por maioria absoluta da Assembléia Geral.

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos iniciando-se na primeira segunda-feira de fevereiro, podendo ser reconduzida, total ou parcialmente.

§ 3º - Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos por Prefeitos e Prefeitas membros da Assembleia Geral escolhidos na mesma eleição do Presidente.

§ 4º - A Assembleia Geral será constituída da seguinte forma:

- a) O Presidente;
- b) O Vice Presidente;
- c) O Secretário Geral
- d) O 1º Tesoureiro
- e) O 2º Tesoureiro
- f) Os demais Prefeitos dos Municípios integrantes do CONIAPE ou Vice Prefeito, quando no exercício do mandato.

§ 6º - O Presidente da Diretoria Executiva também preside a Assembléia Geral.

§ 7º - A SECRETARIA EXECUTIVA será exercida por pessoa de reconhecida e comprovada capacidade, probidade, integridade, dignidade, respeitabilidade, livremente indicada pelo Presidente e referendada pela Assembleia Geral, por

CNPJ: 15.091.751/0001-38

Escritório Administrativo: Rua Doutor Aublegio Tavares Prestelo, 60 Indianópolis, Caruaru - PE.

Fone: (81) 3136-5355

pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral. A Secretaria Executiva é o setor de articulação, integração e execução das ações propostas.



CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - Compete ao Presidente:

- I- Convocar a Assembléia Geral, ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias;
- II- Presidir os trabalhos da Assembléia Geral;
- III- Movimentar os recursos financeiros, conjuntamente com o 1º Tesoureiro;
- IV- Em conjunto com o 1º Tesoureiro, firmar contratos, contrair empréstimo e outros compromissos financeiros, alienar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE, após a autorização da Assembléia Geral;
- V- Representar o CONIAPE em juízo ou fora dele;
- VI- Firmar contratos, contrair empréstimos e outros compromissos financeiros e com a prévia autorização de 2/3 da Assembléia Geral, alienar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE;
- VII- Assumir responsabilidade e firmar convênio em nome do CONIAPE;
- VIII- Contratar pessoal administrativo de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade;
- IX- Outorgar mandato de procuração com especificação de poderes dentro de suas atribuições para promoção de defesa dos interesses do CONIAPE.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 12 - Compete ao Secretário Geral:

- I- Incentivar e subsidiar medidas em busca do fortalecimento e ampliação do CONIAPE;
- II- Preparar e organizar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 13 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;



- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 14 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro

Art. 15 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 16 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 17 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 18 – Compete a Assembléia Geral:

- I- Eleger na primeira segunda-feira de fevereiro de cada ano, através dos seus membros convocados pela Presidência a Diretoria Executiva do CONIAPE;
- II- Eleger por até 2/3 dos seus membros, quando da vacância da função, a Diretoria Executiva do CONIAPE;



- III- Referendar a indicação do Secretário Executivo por 2/3 dos seus membros
- IV- Aprovar o regimento interno;
- V- Apreciar os relatórios das atividades do CONIAPE.
- VI- Convocar reuniões extraordinárias com subscrição de pelo menos, um terço (1/ 3) de seus membros;
- VII- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VIII- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IX- Autorizar o Presidente e o 1º Tesoureiro, a conjuntamente, em nome do CONIAPE, firmarem contratos, contraírem empréstimos e outros compromissos financeiros, bem como alienar ou aprovar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE.

Art. 19 - Compete ao Secretário Executivo:

- I- Organizar a Secretaria Executiva, elaborar programas técnicos de desenvolvimento e orientar sua execução, contribuir para pauta de assuntos e os trabalhos das reuniões da Assembléia Geral;
- II- Ter sob sua guarda a responsabilidade os bens do CONIAPE;
- III- Administrar e comandar o pessoal da secretaria executiva e dos programas e ações estabelecidas;
- IV- Articular-se, autorizado pelo Presidente, com os outros entes da federação, instituições, organizações sociais e empresariais para, de alguma forma, participarem dos programas e ações do CONIAPE.
- V- Articular-se com instituições e organismos nacionais e internacionais, desde que autorizado pelo Presidente;
- VI- Gerenciar, supervisionar, acompanhar, comandar todas as ações que estejam sendo executadas pelo CONIAPE.
- VII- Executar o Plano de Trabalho estabelecido pela Diretoria Executiva.

**CAPITULO V
DAS ELEIÇÕES**

Art. 20 - Somente os Prefeitos ou Prefeitas dos municípios filiados ao CONIAPE, adimplentes com suas obrigações financeiras poderão exercer o direito de votar e ser votado para ocupar o cargo de Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 21 - É vedado o direito de voto por procuração.

Art. 22 - Para realizar a eleição, o Presidente deverá publicar com 10(dez) dias de antecedência, em Diário Oficial dos Municípios e Consórcios, a data da



mesma através de edital onde deve constar dia, hora e local e prazo máximo para apresentação das chapas concorrentes, se houver.

Art. 23 - Os candidatos deverão inscrever suas chapas para concorrer aos cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro no prazo improrrogável de até 48 horas antes da hora e data fixada para a realização das eleições.

Art. 24 - A eleição será realizada em voto aberto, individual e intransferível na sede do CONIAPE, através de cédula própria onde constem as chapas completas.

Parágrafo Único - Será vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos de pelo menos 2/3 dos membros da Assembléia Geral.

Art. 25 - É vedado ao consorciado que se registrou em uma chapa ou para o Conselho Fiscal, concorrer por outra chapa a qualquer cargo.

Art. 26 - O prazo para impugnação de qualquer candidatura, só poderá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas, após o registro das chapas na Secretaria Executiva do CONIAPE.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE E REFORMA ESTATUTÁRIA

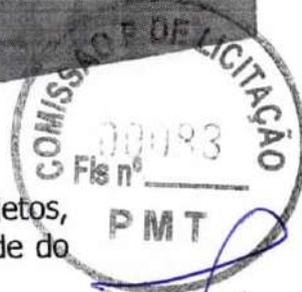
Art. 27 - A reforma do estatuto poderá dar-se em qualquer tempo por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A alteração deste estatuto somente poderá ser realizada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 28 - São Recursos do CONIAPE

- I- Receitas de contratos, contribuições, subvenções ou dotações públicas ou privadas.
- II- Receitas de contratos, contribuições, subvenções ou dotações federais, estaduais, municipais.
- III- Receitas de contribuições, ajudas, doações, de caráter nacional e internacional.
- IV- Receitas de aplicações financeiras e juros bancários.



V - Receitas provenientes de taxas administrativas dos projetos, programas e prestação de serviços cuja gestão esteja sob responsabilidade do CONIAPE.

VI - Receitas de aluguel de veículos, equipamentos e máquinas para execução de serviços conforme determinação do Presidente.

VII - Receitas oriundas de tarifas.

VIII - Receitas resultado de contratos, convênios e parcerias.

IX - Rateios Tributários Voluntários retidos pelo Consórcio, provenientes da tributação do IMPOSTO SOB SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA e do IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA E JURIDICA, recolhidas quando da emissão de documentos fiscais de arrecadação ou quitação de receitas, ocorridos em quaisquer município-membro, quando o CONSÓRCIO for tomador dos serviços, contemplando-se os princípios da imunidade tributária entre os entes públicos e do compartilhamento Consorcial (art. 2º, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal n.º 11.107/2005 e art. 3º, III, do decreto Federal n.º 6.107/2007).

§ 1º - Os municípios-membros CONSORCIADOS, farão constar na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, o presente inciso que fara parte integrante desse artigo;

§ 2º - Em cumprimento ao §4º, do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, o CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE encaminhará, ao final do exercício, para cada Município - membro o relatório com a consolidação das receitas arrecadas do paragrafo anterior para serem consolidadas na prestação de contas do Município Consorciado.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O Patrimônio do CONIAPE será constituído pelos bens móveis e imóveis, utensílios, veículos, máquinas, equipamentos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, documentos e papéis do seu arquivo adquiridos através de doações oficiais e particulares, bem como, através da aplicação de recursos próprios.

Art. 30 - No caso de dissolução o CONIAPE, o seu patrimônio será revertido em partes iguais, ao patrimônio dos municípios integrantes, ou, a critério do Assembléia Geral, por maioria absoluta.

**CAPÍTULO IX**
DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 31 - A Diretoria Executiva eleita terá mandato de 02 anos, perdurando até a primeira segunda feira de fevereiro do exercício em que se encerrar.

Parágrafo único – Caso não haja a recondução do Prefeito em exercício da Presidência, por renúncia, impedimento ou não reeleição, assumirá o mandato restante, o representante do cargo estabelecido no art. 9º do presente Estatuto, devendo ser observado à ordem prevista no §4º, alíneas "b, c, d, e, f" do mencionado artigo.

Art. 32 - Para deliberação da Assembléia Geral todos os membros terão direito a um voto, com exceção do Presidente, que terá o voto de qualidade.

Art. 33 - Para validade das decisões que serão tomadas por maioria absoluta ou qualificada de votos, será exigida a presença mínima de um terço (1/3) do Assembléia Geral.

§1º – Não será admitida, sob pena de nulidade, a decisão que não observar o quorum indicado neste estatuto.

Art. 34 - Para a validade das decisões que serão tomadas por maioria simples de votos será exigida a presença da maioria absoluta de representantes.

Art. 35 - A estruturação e definição do quadro pessoal e do sistema de orçamento serão definidos no regimento interno, cujas normas orientarão o funcionamento dos trabalhos e a movimentação e aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais.

Art. 36 - Todo pessoal contratado para prestar serviços ao CONIAPE será regido pela CLT.

Art. 37 - As reuniões do CONIAPE deverão ser realizadas em qualquer dos municípios consorciados ou, excepcionalmente, em local designado pelo Presidente ou pela Assembléia Geral.

Art. 38 - O Presidente e o Secretário Executivo serão responsáveis individualmente por sua gestão perante a Assembléia Geral e os órgãos de controle.

Art. 39 - Os membros do CONIAPE e o Secretário Executivo não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CONIAPE, salvo na prática de atos ilícitos.

Art. 40 - O CONIAPE só poderá ser extinto pela Assembléia Geral por maioria qualificada, ou seja, dois terços (2/3) de seus membros.



§ 1º - Deixando o CONIAPE de funcionar por período superior a doze meses e verificando-se total falta de condições para continuar atuando, inexistindo quorum acima determinado, o Presidente convocará a Assembléia Geral para uma reunião a realizar-se quinze dias após a data da convocação;

§ 2º - Não comparecendo número legal, marcará nova reunião para mais quinze dias;

11

§ 3º - Persistindo a ausência do quórum, a Assembleia Geral funcionará com o número de presentes, dando então o Presidente, por extinta o CONIAPE, distribuindo o patrimônio desta conforme o estatuto e de tudo lavrando a ata que será assinada pelos membros consorciados presentes.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, e, em caso de ser impossível a esta se reunir, caberá ao Presidente resolvê-los, mais "ad referendum" da Assembleia Geral.

A alteração do presente Estatuto foi devidamente aprovada em Assembléia Ordinária, realizada no dia 13 de janeiro de 2015, conforme prevê o art. 27, Parágrafo Único do Estatuto, constando em ata lavrada, o qual vai assinado por todos os prefeitos presentes.

**PREFEITURA DE
BOM JARDIM-PE**

**PREFEITURA DE
BREJO DA MADRE DE
DEUS-PE**

**PREFEITURA DE
CASINHAS - PE**

**PREFEITURA DE
FREI MIGUELINHO-
PE**

**PREFEITURA DE
JOÃO ALFREDO-PE**

**PREFEITURA DE
OROBÓ-PE**

**PREFEITURA DE
RIACHO DA ALMAS-
PE**

**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE-PE**

**PREFEITURA DE
SANTA MARIA DO
CAMBUCÁ-PE**

CONIAPE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO
AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS



**PREFEITURA DE
SÃO CAETANO-PE**

[Handwritten signature]

**PREFEITURA DE
SURUBIM-PE**

[Handwritten signature]

**PREFEITURA DE
TAQUARITINGA
DO NORTE-PE**

[Handwritten signature]

**PREFEITURA DE
TORITAMA-PE**

[Handwritten signature]

**PREFEITURA DE
VERTENTE DO LÉRIO-
PE**

12

ESTATUTO

O MUNICÍPIO **ALCANTIL/PB** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 01.612.470/0001-79, com sede administrativa à Rua São José, s/n, Centro, Alcantil – PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ADEMAR DE FARIAS, CPF de N° 038.629.954-45, RG de N° 2.122.048 SSP/PB; O MUNICÍPIO de **BARRA DE SÃO MIGUEL/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 12.263.869/0001-08, com sede administrativa à Praça Miriel Cavalcanti, s/n, Centro, Barra de São Miguel – PB, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LUSINECTT TEXEIRA LOPES, CPF de N° 134.589.304-34, RG de nº 7041548 SSP/PE; O MUNICÍPIO de **BOM JARDIM/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 10.260.222/0001-05, com sede administrativa na Rua Siqueira Campos, N° 108, Centro, Belo Jardim – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONHATAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA, CPF N° 085.396.684-51, RG N° 6.583.867 SSP/PE; O MUNICÍPIO de **BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N°10.091.528/0001-77, com sede administrativa na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Hilário Paulo da Silva, CPF N° 681.528.504-97; O MUNICÍPIO de **CASINHAS/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 01.618.704/0001-95, com sede administrativa na Rua Severino Augusto de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. ROSINEIDE ARAÚJO BARBOSA, CPF de N°346.061.224-04, RG de N° 2.433.275 SDP/PE; O MUNICÍPIO de **FREI MIGUELINHO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 11.361.854/0001-95, com sede administrativa na Av. Presidente Kennedy, s/n, Centro, Frei Miguelinho – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUÍS SEVERINO DA SILVA, CPF de N° 100.917.184-49, RG de N° 1.271.256 SSP/PE; O MUNICÍPIO de

JOÃO ALFREDO/PE pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.097.359/0001-45, com sede administrativa à Rua 13 de Maio, n.º 45, Boa Vista, João Alfredo – PE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO, CPF de N.º 188.023.204-97, RG de N.º 1.267.599 SSP/PE; O MUNICÍPIO de **JATAÚBA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.091.544/0001-60 com sede administrativa na Av. Vereador Pedro Doca Filho, s/n.º, Centro, Jataúba – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO CORDEIRO NASCIMENTO, CPF de N.º 270.526.994-00, Identidade de n.º 2.287.233 SSP/PE; O MUNICÍPIO de **OROBÓ/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.294.254/0001-13 com sede administrativa na Rua Estácio Coimbra, s/n.º, Centro, Orobó – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA, CPF de N.º 056.691.764-56; O MUNICÍPIO de **RIACHO DAS ALMAS/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.091.551/0001-61, com sede administrativa NA Rua Justo Mota, n.º 68, Centro, Riacho das Almas – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MÁRIO MOTA LIMEIRA FILHO, CPF de N.º 397.091.324-15; O MUNICÍPIO de **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.091.569/0001-63, com sede administrativa na Av. Padre Zuzinha, n.º 178, Centro, Santa Cruz do Capibaribe – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDSON DE SOUZA VIEIRA, CPF de N.º 655.857.984-72, RG de N.º 3.739.239 SSP/PE; O MUNICÍPIO de **SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.361.730/0001-34, com sede administrativa na Praça Vicente Correia, N.º 01, Centro, Santa Maria do Cambucá – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEX ROBEVAN DE LIMA, CPF de N.º 028.805.894-10, RG de n.º 5.671.050 SSP/PE; O MUNICÍPIO de **SÃO CAETANO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 10.091.585/0001-56, com sede administrativa à Praça Josué Gomes, s/n,

Centro, São Caitano – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ DA SILVA NEVES, CPF Nº 128.895.804-82, RG Nº 1.046.802 SSP/PE; O MUNICÍPIO de **SURUBIM/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.361.862/0001-66, com sede à Rua João Batista, s/n, Centro, Surubim-PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. TÚLIO JOSÉ VIEIRA DUDA, CPF de Nº 613.455.985-91, RG de Nº 3.701.686 SSP/PE; MUNICÍPIO de **TAQUARITINGA DO NORTE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.091.593/0001-00, com sede administrativa à Rua Padre Berenguer, s/n, Centro, Taquaritinga do Norte – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO, CPF de Nº 214.097.144-20, RG de Nº 1.756.295 SSP/PE; O MUNICÍPIO de **TORITAMA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.256.054/0001-39, com sede administrativa à Rua João Chagas, s/n, Centro, Toritama – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODON FERREIRA DA CUNHA, CPF de Nº 124.342.304-82, RG de Nº 1.282.311 SSP/PE; O MUNICÍPIO de **VERTENTE DO LÉRIO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 40.893.646/0001-60, com sede na Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro, Vertente do Lério – PE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, CPF de Nº 528.643.404-53, RG de Nº 1.589.738 SSP/PE, resolvem aprovar o presente **ESTATUTO**, que se regerá, naquilo que couber, pela Lei Federal Nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, assim como pelo **Protocolo de Intenções do CONIAPE** ratificado pelas respectivas Câmaras de Vereadores, bem como pelos seguintes dispositivos normativos:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1º - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE, que passa a adotar a sigla

"CONIAPE", é uma associação pública integrando, assim, a administração indireta de todos os municípios consorciados e será regido pelo presente estatuto, de acordo com o CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, conforme Lei nº 11.107/05 e do Decreto Nº 6.017/07, bem como, de acordo com as leis vigentes no País.

Art. 2º - O CONIAPE terá sede e foro na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, sendo seu campo de atuação a área somada dos territórios de todos os municípios consorciados.

§ 1º - Qualquer município contíguo ou vizinho à região do CONIAPE poderá incorporar-se à área de atuação, bastando, para isso, aprovação de 3/5 dos membros da Assembleia Geral, mediante adimplemento de taxa no valor de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Art. 3º - É objetivo do CONIAPE, promover em termos de incentivo e coordenação de programas e recursos, uma política de desenvolvimento econômico e social, globalizado e planejado, tendo como diretrizes principais os seguintes pontos de atuação da entidade:

- I. a gestão associada de serviços públicos;
- II. a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III. o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV. a produção de informação ou de estudos técnicos em geral;
- V. a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

- VI. a promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;
- VII. o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenha sido delegadas ou autorizadas;
- VIII. o apoio e o fomento de intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX. a gestão e a proteção de patrimônio paisagístico ou turístico comum e a promoção do turismo local e regional;
- X. o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;
- XI. o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII. as ações e políticas de desenvolvimento sócio-econômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;
- XIII. o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.
- XIV. o estímulo e promoção de eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados.
- XV. todas as ações que digam respeito ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional.

§1º - Para cumprir sua finalidade, o CONIAPE poderá firmar acordos ou convênios com instituições de Direito Público e de Direito Privado e demais entidades municipais, estaduais, federais, nacional e internacional.

§2º - É vedado, aos membros dos órgãos administrativos do CONIAPE, manifestarem-se em nome deste, sobre assunto político partidário.

Art. 4º O CONIAPE funcionará por tempo indeterminado.

CAPITULO II DOS CONSORCIADOS

ART. 5 – O CONIAPE terá as seguintes categorias de consorciado:

- I. FUNDADORES;
- II. EFETIVOS;
- III. BENEMÉRITOS;
- IV. HONORÁRIOS;

§ 1º – São consorciados fundadores todos os municípios cujos Prefeitos ou Prefeitas assinaram a ata de sua constituição;

§ 2º- São consorciados efetivos todos os municípios cujos Prefeitos ou Prefeitas requererem a sua filiação e pagarem a taxa de contribuição prevista neste Estatuto;

§ 3º – São consorciados beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva, em virtude de relevantes serviços prestados na região do CONIAPE.

§ 4º – São consorciados honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a região do CONIAPE, pelo talento, pela coragem, pelas boas ações, pelo exemplo de pessoa, por proposta da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Art 6º - São direitos dos consorciados Fundadores e Efetivos:

- I. votar e ser votado;
- II. Exercer, livremente, os direitos de opinar, sobre os temas apresentados em reunião do Conselho de Representantes, no limite da lei;
- III. Requerer ajuda técnico-jurídica e/ou técnico administrativa;
- IV. Sugerir medidas de interesse regional;
- V. Participar das reuniões do consórcio;
- VI. Oferecer sugestão e medidas de interesse do consórcio;
- VII. Participar de quaisquer eventos promovidos pelo consórcio;
- VIII. Integrar comissões especiais criadas pelos membros do Conselho;
- IX. Exercer o direito de votar e ser votado.

Art. 7º - São deveres dos consorciados Fundadores e Efetivos:

- I. Estar adimplente com o CONIAPE cumprindo as suas obrigações contratuais.
- II. Indenizar o CONIAPE por prejuízo que porventura lhe cause;
- III. Comparecer às reuniões.

Art. 8º- Os consorciados Fundadores e Efetivos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Parágrafo Único – A penalidade somente será aplicada após decisão da Assembleia Geral, assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

**CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 9º - São órgãos do CONIAPE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Secretaria Executiva;
- e) Núcleos Intermunicipais de Gestão.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro.

§ 1º - A Presidência do CONIAPE será exercida pelo Prefeito ou Prefeita eleita por maioria absoluta da Assembleia Geral.

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva será de um ano iniciando-se na primeira segunda-feira de fevereiro, podendo ser reconduzida uma única vez, total ou parcialmente.

§ 3º – Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos por Prefeitos e Prefeitas membros da Assembleia Geral escolhidos na mesma eleição do Presidente.

§ 4º - A Assembleia Geral será constituída da seguinte forma:

- a) O Presidente;
- b) O Vice Presidente;
- c) O Secretário Geral;
- d) O 1º Tesoureiro;
- e) O 2º Tesoureiro;
- f) Os demais Prefeitos dos Municípios integrantes do CONIAPE ou Vice Prefeito, quando no exercício do mandato.

§ 6º - O Presidente da Diretoria Executiva também preside a Assembleia Geral.

§ 7º - A SECRETARIA EXECUTIVA será exercida por pessoa com nível superior, de reconhecida e comprovada capacidade, probidade, integridade, dignidade, respeitabilidade, que não seja filiada a partidos políticos, livremente indicada pelo Presidente e referendada pela Assembleia Geral, por pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral. A Secretaria Executiva é o setor de articulação, integração e execução das ações propostas.

§ 8º - O SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) deverá se comprometer que ao deixar a função, não se filiara a nenhum partido político por um período de quatro anos em qualquer dos municípios consorciados ao CONIAPE.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - Compete ao Presidente:

- I. Convocar a Assembleia Geral, ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias;
- II. Presidir os trabalhos da Assembleia Geral;
- III. Movimentar os recursos financeiros, conjuntamente com o 1º Tesoureiro;
- IV. Em conjunto com o 1º Tesoureiro, firmar contratos, contrair empréstimo e outros compromissos financeiros, alienar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE, após a autorização da Assembleia Geral;
- V. Representar o CONIAPE em juízo ou fora dele;
- VI. Fimar contratos, contrair empréstimos e outros compromissos financeiros e com a prévia autorização de 2/3 da Assembleia Geral, alienar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE;
- VII. Assumir responsabilidade e firmar convênio em nome do CONIAPE;
- VIII. Contratar pessoal administrativo de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade;
- IX. Outorgar mandato de procuração com especificação de poderes dentro de suas atribuições para promoção de defesa dos interesses do CONIAPE.

Art. 11º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 12º - Compete ao Secretário Geral:

- I. Incentivar e subsidiar medidas em busca do fortalecimento e ampliação do CONIAPE;
- II. Preparar e organizar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 13º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 14º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 15º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 16º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 17º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 18º - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger na primeira segunda-feira de fevereiro de cada ano, através dos seus membros convocados pela Presidência a Diretoria Executiva do CONIAPE;
- II. Eleger por até 2/3 dos seus membros, quando da vacância da função, a Diretoria Executiva do CONIAPE;

- III. Referendar a indicação do Secretário Executivo por 2/3 dos seus membros;
- IV. Aprovar o regimento interno;
- V. Apreciar os relatórios das atividades do CONIAPE;
- VI. Convocar reuniões extraordinárias com subscrição de pelo menos, um terço (1/3) de seus membros;
- VII. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VIII. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IX. Autorizar o Presidente e o 1º Tesoureiro, a conjuntamente, em nome do CONIAPE, firmarem contratos, contraírem empréstimos e outros compromissos financeiros, bem como alienar ou aprovar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE.

Art. 19º - Compete ao Secretário Executivo:

- I. Organizar a Secretaria Executiva, elaborar programas técnicos de desenvolvimento e orientar sua execução, contribuir para pauta de assuntos e os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral;
- II. Ter sob sua guarda a responsabilidade os bens do CONIAPE;
- III. Administrar e comandar o pessoal da secretaria executiva e dos programas e ações estabelecidas;
- IV. Articular-se, autorizado pelo Presidente, com os outros entes da federação, instituições, organizações sociais e empresariais para, de alguma forma, participarem dos programas e ações do CONIAPE;
- V. Articular-se com instituições e organismos nacionais e internacionais, desde que autorizado pelo Presidente;
- VI. Gerenciar, supervisionar, acompanhar, comandar todas as ações que estejam sendo executadas pelo CONIAPE;
- VII. Executar o Plano de Trabalho estabelecido pela Diretoria Executiva.

**CAPITULO V
DAS ELEIÇÕES**

Art. 20º - Somente os Prefeitos ou Prefeitas dos municípios filiados ao CONIAPE, adimplentes com suas obrigações financeiras poderão exercer o direito de votar e ser votado para ocupar o cargo de Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 21º - É vedado o direito de voto por procuração.

Art. 22º - Para realizar a eleição, o Presidente deverá comunicar com 10(dez) dias de antecedência e com Aviso de Recebimento pelo ECT – Empresa de Correios e Telégrafos, a data da mesma através de edital onde deve constar dia, hora e local e prazo máximo para apresentação das chapas concorrentes, se houver.

Art. 23º - Os candidatos deverão inscrever suas chapas para concorrer aos cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro no prazo improrrogável de até 48 horas antes da hora e data fixada para a realização das eleições.

Art. 24º - A eleição será realizada em escrutínio secreto na sede do CONIAPE, através de cédula própria onde constem as chapas completas.

Parágrafo Único - Será vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos de pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

Art. 25º - É vedado ao consorciado que se registrou em uma chapa ou para o Conselho Fiscal, concorrer por outra chapa a qualquer cargo.

Art. 26º - O prazo para impugnação de qualquer candidatura, só poderá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas, após o registro das chapas na secretaria.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE E REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 27º - A reforma do estatuto poderá dar-se em qualquer tempo por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A alteração deste estatuto somente poderá ser realizada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 28º - São Recursos do CONIAPE

- I. Receitas de contratos, contribuições, subvenções ou dotações públicas ou privadas;
- II. Receitas de contratos, contribuições, subvenções ou dotações federais, estaduais, municipais;
- III. Receitas de contribuições, ajudas, doações, de caráter nacional e internacional;
- IV. Receitas de aplicações financeiras e juros bancários;
- V. Receitas provenientes de taxas administrativas dos projetos, programas e prestação de serviços cuja gestão esteja sob responsabilidade do CONIAPE;



**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO
AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS**



- VI. Receitas de aluguel de veículos, equipamentos e máquinas para execução de serviços conforme determinação do Presidente;
- VII. Receitas oriundas de tarifas;
- VIII. Receitas resultado de contratos, convênios e parcerias.

**CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO**

Art. 29º - O Patrimônio do CONIAPE será constituído pelos bens móveis e imóveis, utensílios, veículos, máquinas, equipamentos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, documentos e papéis do seu arquivo adquiridos através de doações oficiais e particulares, bem como, através da aplicação de recursos próprios.

Art. 30º - No caso de dissolução o CONIAPE, o seu patrimônio será revertido em partes iguais, ao patrimônio dos municípios integrantes, ou, a critério do Assembleia Geral, por maioria absoluta.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS**

Art. 31º - A atual Diretoria Executiva eleita terá mandato até a primeira segunda feira de fevereiro de 2014

Art. 32º - Para deliberação da Assembleia Geral todos os membros terão direito a um voto, com exceção do Presidente, que terá o voto de qualidade.

Art. 33º - Para validade das decisões que serão tomadas por maioria absoluta ou qualificada de votos, será exigida a presença mínima de um terço (1/3) da Assembleia Geral.



**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO
AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS**



§1º – Não será admitida, sob pena de nulidade, a decisão que não observar o quórum indicado neste estatuto.

Art. 34º - Para a validade das decisões que serão tomadas por maioria simples de votos será exigida a presença da maioria absoluta de representantes.

Art. 35º - A estruturação e definição do quadro pessoal e do sistema de orçamento serão definidos no regimento interno, cujas normas orientarão o funcionamento dos trabalhos e a movimentação e aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais.

Art. 36º - Todo pessoal contratado para prestar serviços ao CONIAPE será regido pela CLT.

Art. 37º - As reuniões do CONIAPE deverão ser realizadas em qualquer dos municípios consorciados ou, excepcionalmente, em local designado pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Art. 38º - O Presidente e o Secretário Executivo serão responsáveis individualmente por sua gestão perante a Assembleia Geral e os órgãos de controle.

Art. 39º - Os membros do CONIAPE e o Secretário Executivo não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CONIAPE, salvo na prática de atos ilícitos.

Art. 40º - O CONIAPE só poderá ser extinto pela Assembleia Geral por maioria qualificada, ou seja, dois terços (2/3) de seus membros.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO
AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS**



§ 1º - Deixando o CONIAPE de funcionar por período superior a doze meses e verificando-se total falta de condições para continuar atuando, inexistindo quórum acima determinado, o Presidente convocará a Assembleia Geral para uma reunião a realizar-se quinze dias após a data da convocação;

§ 2º - Não comparecendo número legal, marcará nova reunião para mais quinze dias;

§ 3º - Persistindo a ausência do quórum, a Assembleia Geral funcionará com o número de presentes, dando então o Presidente, por extinta o CONIAPE, distribuindo o patrimônio desta conforme o estatuto e de tudo lavrando a ata que será assinada pelos membros consorciados presentes.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, e, em caso de ser impossível a esta se reunir, caberá ao Presidente resolvê-los, mais "ad referendum" da Assembleia Geral.

Submetido a Assembleia Geral, o presente estatuto foi aprovado no dia 20 de junho de 2013, conforme consta em ata lavrada, o qual vai assinado por todos os prefeitos presentes.

PREFEITURA DE
ALCANTIL-PB

PREFEITURA DE
BARRA DE SÃO
MIGUEL-PB

PREFEITURA DE
BOM JARDIM-PE

PREFEITURA DE
BREJO DA MADRE DE
DEUS-PE

PREFEITURA DE
CASINHAS - PE

PREFEITURA DE
FREI MIGUELINHO-PE

CNPJ: 15.091.751/0001-58



**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO
AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS**



PREFEITURA DE
JOÃO ALFREDO-PE

PREFEITURA DE
JATAUBA-PE

[Signature]
PREFEITURA DE
OROBÓ-PE

[Signature]
PREFEITURA DE
RIACHO DA ALMAS-PE

[Signature]
PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE-PE

[Signature]
PREFEITURA DE
SANTA MARIA DO
CAMBUCÁ-PE

[Signature]
PREFEITURA DE
SÃO CAETANO-PE

[Signature]
PREFEITURA DE
SURUBIM-PE

[Signature]
PREFEITURA DE
TAQUARITINGA
DO NORTE-PE

[Signature]
PREFEITURA DE
TORITAMA-PE

[Signature]
PREFEITURA DE
VERTENTE DO LÉRIO-
PE



CONIAPE

Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras
**CONIAPE - ESTATUTO – ALTERAÇÃO REALIZADA CONFORME REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2016.**



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1º. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE, que passa a adotar a sigla "CONIAPE", é uma associação pública integrando, assim, a administração indireta de todos os municípios consorciados e será regido pelo presente estatuto, de acordo com o CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, conforme Lei nº 11.107/05 e do Decreto Nº 6.017/07, bem como, de acordo com as leis vigentes no País.

Art. 2º. O CONIAPE terá sede e foro na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, sendo seu campo de atuação a área somada dos territórios de todos os municípios consorciados, com Sede Administrativa na cidade de Caruaru, à Rua Dr. Aubiérquio Tavares Prestelo, nº 60, Bairro Indianópolis – Caruaru/PE – CEP 55.024-745.

Parágrafo Único. Qualquer município contíguo ou vizinho à região do CONIAPE poderá incorporar-se à área de atuação, bastando, para isso, aprovação de 3/5 dos membros da Assembleia Geral.

Art. 3º. É objetivo do CONIAPE promover, em termos de incentivo e coordenação de programas e recursos, uma política de desenvolvimento econômico e social, globalizado e planejado, tendo como diretrizes principais os seguintes pontos de atuação da entidade:

- I- A gestão associada de serviços públicos;
- II- A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III- O compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV- A produção de informação ou de estudos técnicos em geral;
- V- A instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI- A promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;
- VII- O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII- O apoio e o fomento de intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX- A gestão e a proteção de patrimônio paisagístico ou turístico comum e a promoção do turismo local e regional;
- X- O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;

CNPJ: 15.091.751/0001-38

Rua Dr. Aubiérquio Tavares Prestelo, 60, Indianópolis, Caruaru-PE | (81) 3136-5355



CONIAPE

Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

- XI- O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII- As ações e políticas de desenvolvimento socioeconômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;
- XIII- O desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde;
- XIV- O estímulo e promoção de eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados; e
- XV- Todas as ações que digam respeito ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional.



Parágrafo Primeiro. Para cumprir sua finalidade, o CONIAPE poderá firmar acordos ou convênios com instituições de Direito Público e de Direito Privado e demais entidades municipais, estaduais, federais, nacional e internacional.

Parágrafo Segundo. É vedado, aos membros dos órgãos administrativos do CONIAPE, manifestarem-se em nome deste, sobre assunto político partidário.

Art. 4º. O CONIAPE funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS CONSORCIADOS

Art. 5º. O CONIAPE terá as seguintes categorias de consorciado:

- I- FUNDADORES;
- II- EFETIVOS;
- III- BENEMÉRITOS;
- IV- HONORÁRIOS;

Parágrafo Primeiro. São consorciados FUNDADORES todos os municípios cujos Prefeitos ou Prefeitas assinaram a ata de sua constituição e o PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO, e terão prioridade absoluta na composição da chapa para concorrer, especialmente ao cargo de PRESIDENTE do CONIAPE.

Parágrafo Segundo. São consorciados efetivos todos os municípios cujos Prefeitos ou Prefeitas requererem a sua filiação e cumprirem o procedimento legal para integrarem este consórcio.

Parágrafo Terceiro. São consorciados beneméritos aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva, em virtude de relevantes serviços prestados na região do CONIAPE.

Parágrafo Quarto. São consorciados honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a região do CONIAPE, pelo talento, pela coragem, pelas boas ações, pelo exemplo de pessoa, por proposta da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

CNPJ: 15.091.751/0001-38

Rua Dr. Aubliergio Tavares Presteio, 60, Indianópolis, Caruaru-PE | (81) 3136-5355



CONIAPE

Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras



Art. 6º. São direitos dos consorciados Fundadores e Efetivos:

- I- Votar e ser votado;
- II- Exercer, livremente, os direitos de opinar, sobre os temas apresentados em reunião do Conselho de Representantes, no limite da lei;
- III- Requerer ajuda técnico-jurídica e/ou técnico administrativa;
- IV- Sugerir medidas de interesse regional;
- V- Participar das reuniões do consórcio;
- VI- Oferecer sugestão e medidas de interesse do consórcio;
- VII- Participar de quaisquer eventos promovidos pelo consórcio;
- VIII- Integrar comissões especiais criadas pelos membros do Conselho;
- IX- Exercer o direito de votar e ser votado;
- X - Tem preferência na Eleição para o cargo de Presidente do Consórcio CONIAPE os membros FUNDADORES, conforme parágrafo 1º do artigo 5º desse ESTATUTO.

Art. 7º. São deveres dos consorciados Fundadores e Efetivos:

- I- Estar adimplente com o CONIAPE cumprindo as suas obrigações contratuais.
- II- Indenizar o CONIAPE por prejuízo que porventura lhe cause;
- III- Comparecer às reuniões.

Art. 8º. Os consorciados Fundadores e Efetivos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

Parágrafo Único. A penalidade somente será aplicada após decisão da Assembleia Geral, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. São órgãos do CONIAPE:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal
- IV. Secretaria Executiva
- V. Coordenadoria de Articulação Político-Institucional
- VI. Núcleos Intermunicipais de Gestão
- VII. Coordenadoria Jurídica
- VIII. Coordenadoria de Planejamento e Gestão

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva será composta de:

CNPJ: 15.091.751/0001-38

Rua Dr. Aubiérrio Tavares Prestes, 60, Indaúpolis, Caruaru-PE | (81) 3136-5355



CONIAPE

Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 2º Vice-Presidente
- d) Secretário Geral
- e) Secretário Geral Adjunto
- f) 1º Tesoureiro
- g) 2º Tesoureiro



Parágrafo Segundo. A Presidência do CONIAPE será exercida pelo Prefeito ou Prefeita eleito por maioria absoluta da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos iniciando-se na primeira segunda-feira de fevereiro, podendo ser reconduzida, total ou parcialmente.

Parágrafo Quarto. Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos por Prefeitos e Prefeitas membros da Assembleia Geral escolhidos na mesma eleição do Presidente.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral será constituída da seguinte forma:

- a) O Presidente;
- b) O Vice-Presidente;
- c) O 2º Vice-Presidente;
- d) O Secretário Geral;
- e) O Secretário Geral Adjunto;
- f) O 1º Tesoureiro;
- g) O 2º Tesoureiro;
- h) Os demais Prefeitos dos Municípios integrantes do CONIAPE ou Vice-Prefeito, quando no exercício do mandato.

Parágrafo Sexto. O Presidente da Diretoria Executiva também preside a Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo. A SECRETARIA EXECUTIVA será exercida por pessoa de reconhecida e comprovada capacidade, probidade, integridade, dignidade, respeitabilidade, livremente indicada pelo Presidente e referendada pela Assembleia Geral, por pelo menos 2/3 dos membros presentes na Assembleia Geral. A Secretaria Executiva é o setor de articulação, integração e execução das ações propostas.

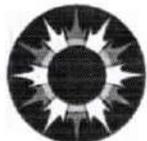
CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º. Compete ao Presidente:

- I- Convocar a Assembleia Geral, ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias;
- II- Presidir os trabalhos da Assembleia Geral;
- III- Movimentar os recursos financeiros, conjuntamente com o 1º Tesoureiro e, nas suas faltas ou impedimento, ao 2º Tesoureiro;

CNPJ: 15.091.751/0001-38

Rua Dr. Aubiérquio Tavares Prestes, 60, Indianópolis, Caruaru-PE | (81) 3136-5355



CONIAPE

Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

- IV- Em conjunto com o 1º Tesoureiro e, nas suas faltas ou impedimento, ao 2º Tesoureiro, firmar contratos, contrair empréstimo e outros compromissos financeiros, alienar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE, após a autorização da Assembleia Geral;
- V- Representar o CONIAPE em juízo ou fora dele;
- VI- Firmar contratos, contrair empréstimos e outros compromissos financeiros e com a prévia autorização de 2/3 da Assembleia Geral, alienar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE;
- VII- Assumir responsabilidade e firmar convênio em nome do CONIAPE;
- VIII- Contratar pessoal administrativo de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade;
- IX- Outorgar mandato de procuração com especificação de poderes dentro de suas atribuições para promoção de defesa dos interesses do CONIAPE.
- X - Executar os municípios inadimplentes, após comprovadamente notificados, em obediência aos Princípios do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório e aprovado em Assembleia Geral.



Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Vice-Presidente assumir o cargo e atribuições do 1º Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao Secretário Geral:

- I- Incentivar e subsidiar medidas em busca do fortalecimento e ampliação do CONIAPE;
- II- Preparar e organizar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

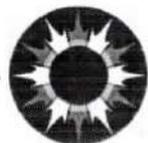
Parágrafo Único. Compete ao Secretário Geral Adjunto assumir o cargo e atribuições do Secretário Geral, nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 13. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

CNPJ: 15.091.751/0001-38

Rua Dr. Aubiérquio Tavares Presteio, 60, Indaialópolis, Caruaru-PE | (81) 3136-5355



CONIAPE

Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 14. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



Art. 15. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo Terceiro. Os suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com os titulares.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 17. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger na primeira segunda-feira de fevereiro de cada ano, através dos seus membros convocados pela Presidência a Diretoria Executiva do CONIAPE;
- II- Eleger por até 2/3 dos seus membros, quando da vacância da função, a Diretoria Executiva do CONIAPE;
- III- Referendar a indicação do Secretário Executivo, do Coordenador de Articulação Político-Institucional, do Coordenador Jurídico e do Coordenador de Planejamento e Gestão por 2/3 dos seus membros
- IV- Aprovar o regimento interno;
- V- Apreciar os relatórios das atividades do CONIAPE.
- VI- Convocar reuniões extraordinárias com subscrição de pelo menos, um terço (1/3) de seus membros;
- VII- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VIII- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IX- Autorizar o Presidente e o 1º Tesoureiro ou, diante de sua ausência, o 2º Tesoureiro, a, conjuntamente, em nome do CONIAPE, firmarem contratos,

CNPJ: 15.091.751/0001-38

Rua Dr. Aubiérquio Tavares Prestelo, 60, Indianópolis, Caruaru-PE | (81) 3136-5355



CONIAPE

Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras
contrairão empréstimos e outros compromissos financeiros, bem como alienar
ou aprovar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE.



Art. 19. Compete ao Secretário Executivo:

- I- Organizar a Secretaria Executiva, elaborar programas técnicos de desenvolvimento e orientar sua execução, contribuir para pauta de assuntos e os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral;
- II- Ter sob sua guarda a responsabilidade os bens do CONIAPE;
- III- Administrar e comandar o pessoal da secretaria executiva e dos programas e ações estabelecidas;
- IV- Articular-se, autorizado pelo Presidente, com os outros entes da federação, instituições, organizações sociais e empresariais para, de alguma forma, participarem dos programas e ações do CONIAPE.
- V- Articular-se com instituições e organismos nacionais e internacionais, desde que autorizado pelo Presidente;
- VI- Gerenciar, supervisionar, acompanhar, comandar todas as ações que estejam sendo executadas pelo CONIAPE.
- VII- Executar o Plano de Trabalho estabelecido pela Diretoria Executiva.

Art. 20. Compete ao Coordenador de Articulação Político-Institucional:

- I- Deverá ser nomeado pelo Presidente do Consórcio e referendado pela Assembleia Geral, sendo, preferencialmente, ex-Presidente do Consórcio;
- II- Representar a instituição CONIAPE diante de organismos de interesse estratégico do Consórcio;
- IV- Manter relacionamento e contato com instituições e agentes de interesse estratégico do CONIAPE e dos municípios consorciados;
- V- Articular encontros, reuniões e eventos de interesse dos municípios consorciados com instituições para estabelecimento de parcerias e intercâmbio interessantes para os atores envolvidos, quando identificadas oportunidades interessantes do ponto de vista estratégico para o CONIAPE;
- VI- Articular-se, autorizado pelo Presidente, com os outros entes da federação, instituições, organizações sociais e empresariais para, de alguma forma, participarem dos programas e ações do CONIAPE;
- VII- Articular-se com instituições e organismos nacionais e internacionais, desde que autorizado pelo Presidente;
- VIII- Executar as ações de articulação institucional previstas no Planejamento Estratégico do CONIAPE.

Art. 21. Compete à Coordenadoria Jurídica, representada pelo seu Coordenador, com status de Procurador Geral Institucional do CONIAPE:

- I- O Coordenador Jurídico deverá ser nomeado pelo Presidente do Consórcio e referendado pela Assembleia Geral;
- II- Planejar, monitorar e acompanhar as atividades, prazos e documentos de cunho jurídico desenvolvidas pela Secretaria Executiva e pelos Núcleos de Gestão do CONIAPE;



CONIAPE

Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

- III- Acompanhar a execução de ações jurídicas desenvolvidas pelo CONIAPE e pelos seus Núcleos de Gestão;
- IV- Emitir pareceres jurídicos em nome do CONIAPE, interna ou externamente, com orientações, recomendações e decisões de caráter jurídico, dentro do escopo de atuação do CONIAPE;
- V- Assessorar os Núcleos de Gestão do CONIAPE no acompanhamento de demandas jurídicas oriundas de suas atividades, participando de audiências, reuniões e outros eventos com o objetivo de dar celeridade e prosseguimento às referidas demandas;
- VI- Executar as ações previstas no Planejamento Estratégico do CONIAPE direcionadas à Coordenadoria Jurídica.



Art. 22. Compete à Coordenadoria de Planejamento e Gestão:

- I- O Coordenador de Planejamento de Gestão Deverá ser nomeado pelo Presidente do Consórcio e referendado pela Assembleia Geral
- II- Conduzir o processo de Planejamento Estratégico anual do CONIAPE, com auxílio de representação dos departamentos e Núcleos de Gestão do Consórcio;
- III- Planejar, monitorar e acompanhar a execução de atividades, cronograma físico e resultados desenvolvidos pela Secretaria Executiva e pelos Núcleos de Gestão do CONIAPE, previstas no Planejamento Estratégico do CONIAPE;
- IV- Assessorar a Diretoria do CONIAPE na avaliação da gestão administrativa do Consórcio, esclarecendo dúvidas, emitindo pareceres e reunindo-se para ratificar o andamento das ações ou corrigir eventuais desvios em situações contingenciais;
- V- Dar ciência, oficialmente, aos municípios consorciados, da condução estratégica das ações desenvolvidas pelo CONIAPE para as áreas pactuadas, conforme adesão;
- VI- Assessorar o Departamento de Articulação Político-Institucional na organização de eventos, reuniões e encontros estratégicos agendados;
- VII- Planejar, coordenar e monitorar reuniões de capacitação das equipes dos Núcleos de Gestão em planejamento de ações, acompanhamento de indicadores e posicionamento estratégico, dentro de seus escopos de atuação;
- VIII- Assessorar a Secretaria Executiva no planejamento, condução de trabalhos e monitoramento de indicadores de gestão do núcleo operacional do CONIAPE;
- IX- Executar as ações previstas no Planejamento Estratégico do CONIAPE direcionadas à Coordenadoria de Planejamento e Gestão.

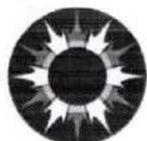
CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 23. Somente os Prefeitos ou Prefeitas dos municípios filiados ao CONIAPE, adimplentes com suas obrigações financeiras poderão exercer o direito de votar e ser votado para ocupar o cargo de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 24. É vedado o direito de voto por procuração.

CNPJ: 15.091.751/0001-38

Rua Dr. Aubiérquio Tavares Presteio, 60, Indianópolis, Caruaru-PE | (81) 3136-5355



Art. 25. Para realizar a eleição, o Presidente deverá publicar com 10 (dez) dias de antecedência, em Diário Oficial dos Municípios e Consórcios, a data da mesma através de edital onde deve constar dia, hora e local e prazo máximo para apresentação das chapas concorrentes, se houver.

Art. 26. Os candidatos deverão inscrever suas chapas para concorrer aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, bem como para o Conselho Fiscal, com seus respectivos conselhos, no prazo improrrogável de até 48 horas antes da hora e data fixada para a realização das eleições.

Parágrafo Primeiro. Para concorrerem às eleições, os candidatos deverão, obrigatoriamente, comprovar e juntar os seguintes documentos:

- a) **Cópia do Diploma de Posse do cargo de Prefeito do Município Consorciado;**
- b) **Cópia da Ata de Posse do Prefeito Consorciado;**
- c) **Documentação Pessoal (RG, CPF e Comprovante de Residência);**
- d) **Certidão Vigente de Adimplência com o Consórcio (referente aos Contratos de Rateio e de Programa, a teor do disposto no art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992);**
- e) **Certidão de membro fundador para o cargo de PRESIDENTE.**

Parágrafo Segundo. Caso qualquer dos candidatos encontre-se inadimplente, somente poderá concorrer, caso realize o parcelamento administrativo, com a quitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do débito inscrito em Dívida Ativa ou devidamente parcelado e não cumprido.

Art. 27. A eleição será realizada em escrutínio secreto na sede do CONIAPE, através de cédula própria onde constem as chapas completas.

Parágrafo Único. Será vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos de pelo menos 2/3 dos membros presentes na Assembleia Geral.

Art. 28. É vedado ao consorciado que se registrou em uma chapa ou para o Conselho Fiscal, concorrer por outra chapa a qualquer cargo.

Art. 29. O prazo para impugnação de qualquer candidatura, só poderá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas, após o registro das chapas na Secretaria Executiva do CONIAPE.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE E REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 30. A reforma do estatuto poderá dar-se em qualquer tempo por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A alteração deste estatuto somente poderá ser realizada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes da Assembleia Geral, devidamente convocada por Diário Oficial, com quórum mínimo de 1/3.



CONIAPE

Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS



Art. 31. São Recursos do CONIAPE:

- I- Receitas de contratos, contribuições, subvenções ou dotações públicas ou privadas.
- II- Receitas de contratos, contribuições, subvenções ou dotações federais, estaduais, municipais.
- III- Receitas de contribuições, ajudas, doações, de caráter nacional e internacional.
- IV- Receitas de aplicações financeiras e juros bancários.
- V - Receitas provenientes de taxas administrativas dos projetos, programas e prestação de serviços cuja gestão esteja sob responsabilidade do CONIAPE.
- VI - Receitas de aluguel de veículos, equipamentos e máquinas para execução de serviços conforme determinação do Presidente.
- VII - Receitas oriundas de tarifas.
- VIII - Receitas resultado de contratos, convênios e parcerias.
- IX - Rateios Tributários Voluntários retidos pelo Consórcio, provenientes da tributação do IMPOSTO SOB SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA e do IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA E JURIDICA, recolhidas quando da emissão de documentos fiscais de arrecadação ou quitação de receitas, ocorridos em quaisquer municípios-membros, quando o CONSÓRCIO for tomador dos serviços, contemplando-se os princípios da imunidade tributária entre os entes públicos e do compartilhamento Consorcial (art. 2º, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal n.º 11.107/2005 e art. 3º, III, do decreto Federal n.º 6.107/2007).

Parágrafo Primeiro. Os municípios-membros CONSORCIADOS farão constar na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL o presente inciso que fará parte integrante do artigo 28 do ESTATUTO SOCIAL.

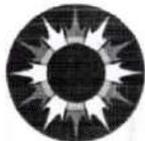
Parágrafo Segundo. Em cumprimento ao §4º, do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE encaminhará, ao final do exercício, para cada Município – membro o relatório com a consolidação das receitas arrecadas do parágrafo anterior para serem consolidadas na prestação de contas do Município Consorciado.

Parágrafo Terceiro. O desinteresse do Município consorciado de fazer uso de serviços disponibilizados pelo Consórcio, independentemente de ter firmado contrato de rateio, não o dispensará de repassar os valores necessários ao custeio das despesas administrativo-operacionais, sendo deliberado anualmente o valor do Rateio, no Orçamento Consorcial.

Parágrafo Quarto. Para fazer face a quitação mensal dos Contratos de Rateio e de Programa, o Prefeito de cada município Consorcial autorizará, através de ofício assinado por ele e pelo Presidente do Consórcio, devendo este ofício ser protocolada na agência bancária em que o CONIAPE mantiver convênio e, somente poderá ser suspensa ou cancelada a devida autorização, através de requerimento escrito e devidamente assinado por ambos, Presidente do Consórcio e Prefeito Municipal.

CNPJ: 15.091.751/0001-38

Rua Dr. Aubergio Tavares Prestelo, 60, Indianópolis, Caruaru-PE | (81) 3136-5355



CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 32. O Patrimônio do CONIAPE será constituído pelos bens móveis e imóveis, utensílios, veículos, máquinas, equipamentos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, documentos e papéis do seu arquivo adquiridos através de doações oficiais e particulares, bem como, através da aplicação de recursos próprios.

Art. 33. No caso de dissolução o CONIAPE, o seu patrimônio será revertido em partes iguais, ao patrimônio dos municípios integrantes, ou, a critério do Assembleia Geral, por maioria absoluta.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 34. A Diretoria Executiva eleita terá mandato de 02 anos, podendo ser reconduzida e reeleita, perdurando até a primeira segunda-feira de fevereiro do exercício em que se encerrar.

Art. 35. Para deliberação da Assembleia Geral todos os membros terão direito a um voto, com exceção do Presidente, que terá o voto de qualidade.

Art. 36. Para validade das decisões que serão tomadas por maioria absoluta ou qualificada de votos, será exigida a presença mínima de um terço (1/3) do Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Não será admitida, sob pena de nulidade, a decisão que não observar o quórum indicado neste estatuto.

Art. 37. Para a validade das decisões que serão tomadas por maioria simples de votos será exigida a presença da maioria absoluta de representantes.

Art. 38. A estruturação e definição do quadro pessoal e do sistema de orçamento serão definidos no regimento interno, cujas normas orientarão o funcionamento dos trabalhos e a movimentação e aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais.

Art. 39. Todo pessoal contratado para prestar serviços ao CONIAPE será regido pela CLT.

Art. 40. As reuniões do CONIAPE deverão ser realizadas em qualquer dos municípios consorciados ou, excepcionalmente, em local designado pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Art. 41. O Presidente e o Secretário Executivo serão responsáveis individualmente por sua gestão perante a Assembleia Geral e os órgãos de controle.



CONIAPE

Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

Art. 42. Os membros do CONIAPE e o Secretário Executivo não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CONIAPE, salvo na prática de atos ilícitos.

Art. 43. O CONIAPE só poderá ser extinto pela Assembleia Geral por maioria qualificada, ou seja, dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Primeiro. Deixando o CONIAPE de funcionar por período superior a doze meses e verificando-se total falta de condições para continuar atuando, inexistindo quórum acima determinado, o Presidente convocará a Assembleia Geral para uma reunião a realizar-se quinze dias após a data da convocação.

Parágrafo Segundo. Não comparecendo número legal, marcará nova reunião, devendo ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito horas) seguintes, ficando os membros presentes já cientificados.

Parágrafo Terceiro. Persistindo a ausência do quórum, a Assembleia Geral funcionará com o número de presentes, dando então o Presidente, por extinta o CONIAPE, distribuindo o patrimônio desta conforme o estatuto e de tudo lavrando a ata que será assinada pelos membros consorciados presentes.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, e, em caso de ser impossível a esta se reunir, caberá ao Presidente resolvê-los, mais "ad referendum" da Assembleia Geral.

A presente alteração foi aprovada no dia 30 de agosto de 2016, conforme consta em ata lavrada, o qual vai assinado por todos os prefeitos presentes no Livro Oficial de Atas e na relação de presença em anexo.

- 1 - JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO - PREFEITO DE TAQUARITINGA DO NORTE - MEMBRO FUNDADOR - PRESIDENTE
- 2- JOSÉ EDSON DE SOUSA - PREFEITO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - MEMBRO FUNDADOR - MEMBRO DO CONSELHO FISCAL
- 3- MARIA ROSINEIDE ARAÚJO BARBOSA - PREFEITO DE CASINHAS - MEMBRO FUNDADOR
- 4- ALEX ROBEVAN DE LIMA - PREFEITO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - MEMBRO FUNDADOR - PRIMEIRO TESOUREIRO
- 5- JOSÉ DA SILVA NEVES FILHO - PREFEITO DE SÃO CAETANO - MEMBRO FUNDADOR - SECRETÁRIO GERAL
- 6- TÚLIO JOSÉ VIEIRA DUDA - PREFEITO DE SURUBIM - MEMBRO FUNDADOR E VICE - PRESIDENTE
- 7- JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA - PREFEITO DE BOM JARDIM - MEMBRO FUNDADOR - SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO
- 8- MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO - PREFEITO DE JOÃO ALFREDO - MEMBRO FUNDADOR
- 9- EDSON DE SOUZA VIEIRA - PREFEITO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - MEMBRO FUNDADOR -



CNPJ: 15.091.751/0001-38

Rua Dr. Aubiêrgio Tavares Prestes, 60, Indianópolis, Caruaru-PE | (81) 3136-5355



CONIAPE

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

CONIAPE - ESTATUTO – ALTERAÇÃO REALIZADA CONFORME REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1º. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE, que passa a adotar a sigla "CONIAPE", é uma associação pública integrando, assim, a administração indireta de todos os municípios consorciados e será regido pelo presente estatuto, de acordo com o CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, conforme Lei nº 11.107/05 e do Decreto Nº 6.017/07, bem como, de acordo com as leis vigentes no País.

Art. 2º. O CONIAPE terá sede e foro na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, sendo seu campo de atuação a área somada dos territórios de todos os municípios consorciados, com Sede Administrativa na cidade de Caruaru, na Rua Padre Félix Barreto, nº 79 – 2º andar, Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP 55.012-370.

Parágrafo Único. Qualquer município contíguo ou vizinho à região do CONIAPE poderá incorporar-se à área de atuação, bastando, para isso, aprovação de 3/5 dos membros da Assembleia Geral.

Art. 3º. É objetivo do CONIAPE promover, em termos de incentivo e coordenação de programas e recursos, uma política de desenvolvimento econômico e social, globalizado e planejado, tendo como diretrizes principais os seguintes pontos de atuação da entidade:

- I- A gestão associada de serviços públicos;
- II- A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III- O compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV- A produção de informação ou de estudos técnicos em geral;
- V- A instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI- A promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;
- VII- O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII- O apoio e o fomento de intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX- A gestão e a proteção de patrimônio paisagístico ou turístico comum e a promoção do turismo local e regional;
- X- O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;
- XI- O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;



1
[Handwritten signature]



- XII- As ações e políticas de desenvolvimento socioeconômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;
- XIII- O desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde;
- XIV- O estímulo e promoção de eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados; e
- XV- Todas as ações que digam respeito ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional.



Parágrafo Primeiro. Para cumprir sua finalidade, o CONIAPE poderá firmar acordos ou convênios com instituições de Direito Público e de Direito Privado e demais entidades municipais, estaduais, federais, nacional e internacional.

Parágrafo Segundo. É vedado, aos membros dos órgãos administrativos do CONIAPE, manifestarem-se em nome deste, sobre assunto político partidário.

Art. 4º. O CONIAPE funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS CONSORCIADOS

Art. 5º. O CONIAPE terá as seguintes categorias de consorciado:

- I- FUNDADORES;
- II- EFETIVOS;
- III- BENEMÉRITOS;
- IV- HONORÁRIOS;

2

Parágrafo Primeiro. São consorciados FUNDADORES todos os municípios cujos Prefeitos ou Prefeitas assinaram a ata de sua constituição e o PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA FUNDAÇÃO DO CONSORCIO.

Parágrafo Segundo. São consorciados efetivos todos os municípios cujos Prefeitos ou Prefeitas requererem a sua filiação e cumprirem o procedimento legal para integrem este consórcio.

Parágrafo Terceiro. São consorciados beneméritos aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva, em virtude de relevantes serviços prestados na região do CONIAPE.

Parágrafo Quarto. São consorciados honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a região do CONIAPE, pelo talento, pela coragem, pelas boas ações, pelo exemplo de pessoa, por proposta da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Art. 6º. São direitos dos consorciados Fundadores e Efetivos:

- I- Votar e ser votado;



- II- Exercer, livremente, os direitos de opinar, sobre os temas apresentados em reunião do Conselho de Representantes, no limite da lei;
- III- Requerer ajuda técnico-jurídica e/ou técnico administrativa;
- IV- Sugerir medidas de interesse regional;
- V- Participar das reuniões do consórcio;
- VI- Oferecer sugestão e medidas de interesse do consórcio;
- VII- Participar de quaisquer eventos promovidos pelo consórcio;
- VIII- Integrar comissões especiais criadas pelos membros do Conselho;
- IX- Exercer o direito de votar e ser votado;



Art. 7º. São deveres dos consorciados Fundadores e Efetivos:

- I- Estar adimplente com o CONIAPE cumprindo as suas obrigações contratuais.
- II- Indenizar o CONIAPE por prejuízo que porventura lhe cause;
- III- Comparecer às reuniões.

Art. 8º. Os consorciados Fundadores e Efetivos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

Parágrafo Único. A penalidade somente será aplicada após decisão da Assembleia Geral, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

3

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. São órgãos do CONIAPE:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal
- IV. Secretaria Executiva
- V. Coordenadoria de Articulação Político-Institucional
- VI. Núcleos Intermunicipais de Gestão
- VII. Coordenadoria Jurídica
- VIII. Coordenadoria de Planejamento e Gestão

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva será composta de:

- a) a) O Presidente;
- b) O Vice-Presidente;
- c) O 2º Vice-Presidente;
- d) O Secretário Geral;
- e) O Secretário Geral Adjunto;
- f) O 1º Tesoureiro;
- g) O 2º Tesoureiro.

Parágrafo Segundo. A Presidência do CONIAPE será exercida pelo Prefeito ou Prefeita eleito por maioria absoluta da Assembleia Geral.



Parágrafo Terceiro. O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, iniciando-se na primeira segunda-feira de fevereiro, podendo ser reconduzido, total ou parcialmente.

Parágrafo Quarto. Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos por Prefeitos e Prefeitas membros da Assembleia Geral escolhidos na mesma eleição do Presidente.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral será constituída da seguinte forma:

- h) O Presidente;
- i) O Vice-Presidente;
- j) O 2º Vice-Presidente;
- k) O Secretário Geral;
- l) O Secretário Geral Adjunto;
- m) O 1º Tesoureiro;
- n) O 2º Tesoureiro;
- o) Os demais Prefeitos dos Municípios integrantes do CONIAPE ou Vice-Prefeito, quando no exercício do mandato.

Parágrafo Sexto. O Presidente da Diretoria Executiva também preside a Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo. A SECRETARIA EXECUTIVA será exercida por pessoa de reconhecida e comprovada capacidade, probidade, integridade, dignidade, respeitabilidade, livremente indicada pelo Presidente e referendada pela Assembleia Geral, por pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral. A Secretaria Executiva é o setor de articulação, integração e execução das ações propostas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º. Compete ao Presidente:

- I- Convocar a Assembleia Geral, ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias;
- II- Presidir os trabalhos da Assembleia Geral;
- III- Movimentar os recursos financeiros, conjuntamente com o 1º Tesoureiro e, nas suas faltas ou impedimento, ao 2º Tesoureiro;
- IV- Em conjunto com o 1º Tesoureiro e, nas suas faltas ou impedimento, ao 2º Tesoureiro, firmar contratos, contrair empréstimo e outros compromissos financeiros, alienar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE, após a autorização da Assembleia Geral;
- V- Representar o CONIAPE em juízo ou fora dele;
- VI- Firmar contratos, contrair empréstimos e outros compromissos financeiros e com a prévia autorização de 2/3 da Assembleia Geral, alienar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE;
- VII- Assumir responsabilidade e firmar convênio em nome do CONIAPE;
- VIII- Contratar pessoal administrativo de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade;
- IX- Outorgar mandato de procuração com especificação de poderes dentro de suas atribuições para promoção de defesa dos interesses do CONIAPE.





- X - Executar os municípios inadimplentes, após comprovadamente notificados, em obediência aos Princípios do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório e aprovado em Assembleia Geral.



Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Vice-Presidente assumir o cargo e atribuições do 1º Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao Secretário Geral:

- I- Incentivar e subsidiar medidas em busca do fortalecimento e ampliação do CONIAPE;
- II- Preparar e organizar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo Único. Compete ao Secretário Geral Adjunto assumir o cargo e atribuições do Secretário Geral, nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 13. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

5

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

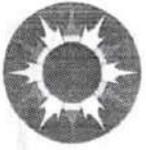
Art. 14. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 15. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.



Parágrafo Terceiro. Os suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com os titulares.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 17. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger na primeira segunda-feira de fevereiro de cada ano, através dos seus membros convocados pela Presidência a Diretoria Executiva do CONIAPE;
- II- Eleger por até 2/3 dos seus membros, quando da vacância da função, a Diretoria Executiva do CONIAPE;
- III- Referendar a indicação do Secretário Executivo, do Coordenador de Articulação Político-Institucional, do Coordenador Jurídico e do Coordenador de Planejamento e Gestão por 2/3 dos seus membros
- IV- Aprovar o regimento interno;
- V- Apreciar os relatórios das atividades do CONIAPE.
- VI- Convocar reuniões extraordinárias com subscrição de pelo menos, um terço (1/3) de seus membros;
- VII- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VIII- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IX- Autorizar o Presidente e o 1º Tesoureiro ou, diante de sua ausência, o 2º Tesoureiro, a, conjuntamente, em nome do CONIAPE, firmarem contratos, contraírem empréstimos e outros compromissos financeiros, bem como alienar ou aprovar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE.

Art. 19. Compete ao Secretário Executivo:

- I- Organizar a Secretaria Executiva, elaborar programas técnicos de desenvolvimento e orientar sua execução, contribuir para pauta de assuntos e os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral;
- II- Ter sob sua guarda a responsabilidade os bens do CONIAPE;
- III- Administrar e comandar o pessoal da secretaria executiva e dos programas e ações estabelecidas;
- IV- Articular-se, autorizado pelo Presidente, com os outros entes da federação, instituições, organizações sociais e empresariais para, de alguma forma, participarem dos programas e ações do CONIAPE.
- V- Articular-se com instituições e organismos nacionais e internacionais, desde que autorizado pelo Presidente;



6



- VI- Gerenciar, supervisionar, acompanhar, comandar todas as ações que estejam sendo executadas pelo CONIAPE.
- VII- Executar o Plano de Trabalho estabelecido pela Diretoria Executiva.



Art. 20. Compete ao Coordenador de Articulação Político-Institucional:

- I- Deverá ser nomeado pelo Presidente do Consórcio e referendado pela Assembleia Geral, sendo, preferencialmente, ex-Presidente do Consórcio;
- II- Representar a instituição CONIAPE diante de organismos de interesse estratégico do Consórcio;
- IV- Manter relacionamento e contato com instituições e agentes de interesse estratégico do CONIAPE e dos municípios consorciados;
- V- Articular encontros, reuniões e eventos de interesse dos municípios consorciados com instituições para estabelecimento de parcerias e intercâmbio interessantes para os atores envolvidos, quando identificadas oportunidades interessantes do ponto de vista estratégico para o CONIAPE;
- VI- Articular-se, autorizado pelo Presidente, com os outros entes da federação, instituições, organizações sociais e empresariais para, de alguma forma, participarem dos programas e ações do CONIAPE;
- VII- Articular-se com instituições e organismos nacionais e internacionais, desde que autorizado pelo Presidente;
- VIII- Executar as ações de articulação institucional previstas no Planejamento Estratégico do CONIAPE.

Art. 21. Compete à Coordenadoria Jurídica, representada pelo seu Coordenador, com status de Procurador Geral Institucional do CONIAPE:

7

- I- O Coordenador Jurídico deverá ser nomeado pelo Presidente do Consórcio e referendado pela Assembleia Geral;
- II- Planejar, monitorar e acompanhar as atividades, prazos e documentos de cunho jurídico desenvolvidas pela Secretaria Executiva e pelos Núcleos de Gestão do CONIAPE;
- III- Acompanhar a execução de ações jurídicas desenvolvidas pelo CONIAPE e pelos seus Núcleos de Gestão;
- IV- Emitir pareceres jurídicos em nome do CONIAPE, interna ou externamente, com orientações, recomendações e decisões de caráter jurídico, dentro do escopo de atuação do CONIAPE;
- V- Assessorar os Núcleos de Gestão do CONIAPE no acompanhamento de demandas jurídicas oriundas de suas atividades, participando de audiências, reuniões e outros eventos com o objetivo de dar celeridade e prosseguimento às referidas demandas;
- VI- Executar as ações previstas no Planejamento Estratégico do CONIAPE direcionadas à Coordenadoria Jurídica.

Art. 22. Compete à Coordenadoria de Planejamento e Gestão:

- I- O Coordenador de Planejamento e Gestão Deverá ser nomeado pelo Presidente do Consórcio e referendado pela Assembleia Geral
- II- Conduzir o processo de Planejamento Estratégico anual do CONIAPE, com auxílio de representação dos departamentos e Núcleos de Gestão do Consórcio;



- III- Planejar, monitorar e acompanhar a execução de atividades, cronograma físico e resultados desenvolvidos pela Secretaria Executiva e pelos Núcleos de Gestão do CONIAPE, previstas no Planejamento Estratégico do CONIAPE;
- IV- Assessorar a Diretoria do CONIAPE na avaliação da gestão administrativa do Consórcio, esclarecendo dúvidas, emitindo pareceres e reunindo-se para ratificar o andamento das ações ou corrigir eventuais desvios em situações contingenciais;
- V- Dar ciência, oficialmente, aos municípios consorciados, da condução estratégica das ações desenvolvidas pelo CONIAPE para as áreas pactuadas, conforme adesão;
- VI- Assessorar o Departamento de Articulação Político-Institucional na organização de eventos, reuniões e encontros estratégicos agendados;
- VII- Planejar, coordenar e monitorar reuniões de capacitação das equipes dos Núcleos de Gestão em planejamento de ações, acompanhamento de indicadores e posicionamento estratégico, dentro de seus escopos de atuação;
- VIII- Assessorar a Secretaria Executiva no planejamento, condução de trabalhos e monitoramento de indicadores de gestão do núcleo operacional do CONIAPE;
- IX- Executar as ações previstas no Planejamento Estratégico do CONIAPE direcionadas à Coordenadoria de Planejamento e Gestão.



CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 23. Somente os Prefeitos ou Prefeitas dos municípios filiados ao CONIAPE, adimplentes com suas obrigações financeiras poderão exercer o direito de votar e ser votado para ocupar o cargo de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

8

Art. 24. É vedado o direito de voto por procuração.

Art. 25. Para realizar a eleição, o Presidente deverá publicar com 10 (dez) dias de antecedência, em Diário Oficial dos Municípios e Consórcios, a data da mesma através de edital onde deve constar dia, hora e local e prazo máximo para apresentação das chapas concorrentes, se houver.

Art. 26. Os candidatos deverão inscrever suas chapas para concorrer aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, bem como para o Conselho Fiscal, com seus respectivos conselhos, no prazo improrrogável de até 48 horas antes da hora e data fixada para a realização das eleições.

Parágrafo Primeiro. Para concorrerem às eleições, os candidatos deverão, obrigatoriamente, comprovar e juntar os seguintes documentos:

- a) **Cópia do Diploma de Posse do cargo de Prefeito do Município Consorciado;**
- b) **Cópia da Ata de Posse do Prefeito Consorciado;**
- c) **Documentação Pessoal (RG, CPF e Comprovante de Residência);**
- d) **Certidão Vigente de Adimplência com o Consórcio (referente aos Contratos de Rateio e de Programa, a teor do disposto no art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).**



Parágrafo Segundo. Caso qualquer dos candidatos encontre-se inadimplente, somente poderá concorrer, caso realize o parcelamento administrativo, com a quitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do débito inscrito em Dívida Ativa ou devidamente parcelado e não cumprido.

Art. 27. A eleição será realizada em escrutínio secreto na sede do CONIAPE, através de cédula própria onde constem as chapas completas.

Parágrafo Único. Será vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos de pelo menos 2/3 dos membros presentes na Assembleia Geral.

Art. 28. É vedado ao consorciado que se registrou em uma chapa ou para o Conselho Fiscal, concorrer por outra chapa a qualquer cargo.

Art. 29. O prazo para impugnação de qualquer candidatura, só poderá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas após o registro das chapas na Secretaria Executiva do CONIAPE.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE E REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 30. A reforma do estatuto poderá dar-se em qualquer tempo por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A alteração deste estatuto somente poderá ser realizada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes da Assembleia Geral, devidamente convocada por Diário Oficial, com quórum mínimo de 1/3.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 31. São Recursos do CONIAPE:

- I- Receitas de contratos, contribuições, subvenções ou dotações públicas ou privadas.
- II- Receitas de contratos, contribuições, subvenções ou dotações federais, estaduais, municipais.
- III- Receitas de contribuições, ajudas, doações, de caráter nacional e internacional.
- IV- Receitas de aplicações financeiras e juros bancários.
- V - Receitas provenientes dos projetos, programas e prestação de serviços cuja gestão esteja sob responsabilidade do CONIAPE.
- VI - Receitas de aluguel de veículos, equipamentos e máquinas para execução de serviços conforme determinação do Presidente.
- VII - Receitas oriundas de tarifas.
- VIII - Receitas resultado de contratos, convênios e parcerias.
- IX - Receitas oriundas dos rateios administrativos.

Parágrafo Primeiro. Os municípios-membros CONSORCIADOS farão constar na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL o presente inciso que fará parte integrante do artigo 28 do ESTATUTO SOCIAL.





CONIAPE

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

Parágrafo Segundo. Em cumprimento ao §4º, do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005 o CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE encaminhará, ao final do exercício, para cada Município membro o relatório com a consolidação das receitas arrecadas do parágrafo anterior para serem consolidadas na prestação de contas do Município Consorciado.

Parágrafo Terceiro. Fica determinado que os valores recebidos a título de Rateio Administrativo para manutenção dos Núcleos de Gestão do CONIAPE, serão estabelecidos no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Programa do qual faça parte o município, respeitado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) previsto na Resolução 43 de 30/08/2016, especificamente em seu Art. 2º.

Parágrafo Quarto. A Cota de Rateio Administrativo dos respectivos Núcleos de Gestão, especificada no parágrafo anterior, deverá ser realizada concomitantemente com o repasse do valor do Programa pactuado, nos moldes estabelecidos nos parágrafos seguintes, bem como deverá o município manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Quinto. Registre-se que o repasse financeiro a ser realizado ao consórcio pelo município, referente ao Programa Contratado, deverá ser no valor integral, incluído neste o valor de 5% relativo ao rateio para a manutenção do NIS.

Parágrafo Sexto. O CONIAPE somente realizará o repasse à empresa responsável pela execução do Programa, mediante cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo. O desinteresse do Município consorciado de fazer uso de serviços disponibilizados pelo Consórcio, independentemente de ter firmado contrato de rateio, não o dispensará de repassar os valores necessários ao custeio das despesas administrativo-operacionais, sendo deliberado anualmente o valor do Rateio, no Orçamento Consorcial.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

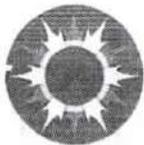
Art. 32. O Patrimônio do CONIAPE será constituído pelos bens móveis e imóveis, utensílios, veículos, máquinas, equipamentos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, documentos e papéis do seu arquivo adquiridos através de doações oficiais e particulares, bem como, através da aplicação de recursos próprios.

Art. 33. No caso de dissolução o CONIAPE, o seu patrimônio será revertido em partes iguais, ao patrimônio dos municípios integrantes, ou, a critério do Assembleia Geral, por maioria absoluta.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 34. A Diretoria Executiva eleita terá mandato de 02 anos, podendo ser reconduzida e reeleita, perdurando até a primeira segunda-feira de fevereiro do exercício em que se encerrar.





Art. 35. Para deliberação da Assembleia Geral todos os membros terão direito a um voto com exceção do Presidente, que terá o voto de qualidade.

Art. 36. Para validade das decisões que serão tomadas por maioria absoluta ou qualificada de votos, será exigida a presença mínima de um terço (1/3) do Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Não será admitida, sob pena de nulidade, a decisão que não observar o quórum indicado neste estatuto.

Art. 37. Para a validade das decisões que serão tomadas por maioria simples de votos será exigida a presença da maioria absoluta de representantes.

Art. 38. A estruturação e definição do quadro pessoal e do sistema de orçamento serão definidos no regimento interno, cujas normas orientarão o funcionamento dos trabalhos e a movimentação e aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais.

Art. 39. O regime de contratação de pessoal do CONIAPE será híbrido, apresentando cargos comissionados e empregados públicos, conforme regulamento.

Art. 40. As reuniões do CONIAPE deverão ser realizadas na sua sede administrativa, ou em qualquer dos municípios consorciados ou, excepcionalmente, em local designado pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Art. 41. O Presidente e o Secretário Executivo serão responsáveis individualmente por sua gestão perante a Assembleia Geral e os órgãos de controle.

11

Art. 42. Os membros do CONIAPE e o Secretário Executivo não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CONIAPE, salvo na prática de atos ilícitos.

Art. 43. O CONIAPE só poderá ser extinto pela Assembleia Geral por maioria qualificada, ou seja, dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Primeiro. Deixando o CONIAPE de funcionar por período superior a doze meses e se verificando total falta de condições para continuar atuando, inexistindo quórum acima determinado, o Presidente convocará a Assembleia Geral para uma reunião a realizar-se quinze dias após a data da convocação.

Parágrafo Segundo. Não comparecendo número legal, marcará nova reunião, devendo ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito horas) seguintes, ficando os membros presentes já cientificados.

Parágrafo Terceiro. Persistindo a ausência do quórum, a Assembleia Geral funcionará com o número de presentes, dando então o Presidente, por extinta o CONIAPE, distribuindo o patrimônio desta conforme o estatuto e de tudo lavrando a ata que será assinada pelos membros consorciados presentes.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, e, em caso de ser impossível a esta se reunir, caberá ao Presidente resolvê-los, mais "ad referendum" da Assembleia Geral.

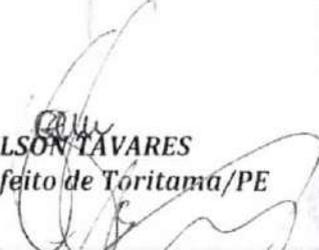


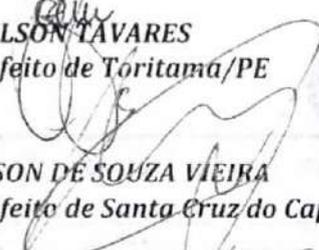
CONIAPE

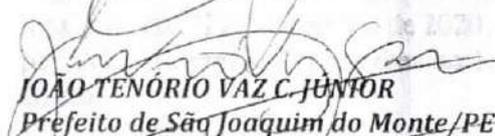
Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

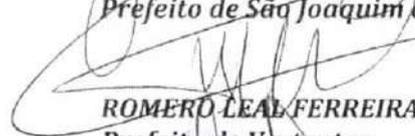
A presente alteração foi proposta e aprovada, com obediência aos quóruns nos moldes legais, no dia 22 de dezembro de 2020, conforme consta em ata lavrada, e que vai assinado por todos os prefeitos presentes no Livro Oficial de Atas e na relação de presença em anexo.

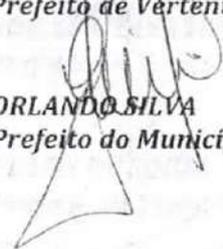



EDILSON TAVARES
Prefeito de Toritama/PE


EDSON DE SOUZA VIEIRA
Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE


JOÃO TENÓRIO VAZ C. JÚNIOR
Prefeito de São Joaquim do Monte/PE


ROMERO LEAL FERREIRA
Prefeito de Vertentes


ORLANDO SILVA
Prefeito do Município de Altinho/PE

12



**ATA DA II REUNIÃO DO CONIAPE
REALIZADA EM TAQUARITINGA/PE**

DATA: 20/03/2013

PREFEITOS PRESENTES:

JOSÉ EVILÁSIO ARAÚJO - TAQUARITINGA DO
NORTE/PE

EDSON SOUZA – BREJO DA MADRE DE
DEUS/PE

EDSON VIEIRA – SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE/PE

JOSÉ DA SILVA NEVES FILHO – SÃO
CAETANO/PE

JOSÉ ADEMAR – ALCANTIL/PB

TEMAS ABORDADOS:

- **APROVAÇÃO DA ATA DO DIA
08/03/2013.**
- **QUESTÃO RESÍDUOS SÓLIDOS
(ABORDAGEM SOBRE)**
- **DEFINIÇÃO DA DATA PARA ASSINATURA
DO PROTOCOLO DE INTERNOS.**
- **EXPLANAÇÃO DR.LAÉRCIO QUEIROZ
SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS E DESPESA
COM QUADRO DE PESSOAL.**



Ata da II Reunião do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras-CONIAPE, com os municípios de Taquaritinga do Norte, Santa Cruz do Capibaribe, Brejo da Madre de Deus, Toritama, Caraúbas, Barra de São Miguel- PB, Alcantil- PB e São Caetano.

Aos 20 (vinte) do mês de março do ano de dois mil e treze reuniu-se no auditório do hotel Várzea Grande, situado as margens da PE 130, KM 12, Zona Rural de Taquaritinga do Norte, os membros do **Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras-CONIAPE**. A reunião contou com a presença dos seguintes membros: O Presidente do CONIAPE, O Prefeito de Taquaritinga do Norte, o Sr. José Evilásio de Araújo; O Prefeito de Alcantil, Sr. José Ademar; O Representante do Prefeito de Toritama Odom, O Sr. Douglas Costa, Secretário de Governo; O Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, O Sr. Edson Vieira; O Representante da Prefeita de Barra de São Miguel-PB, O Sr. João Paulo; O Prefeito de Brejo da Madre de Deus, O Sr. Edson Souza; O Prefeito de São Caetano, Dr. Neves; e outras autoridades. O Sr. José Jurandir Coelho, deu as boas vindas aos presentes, realizou a convocação de todos os prefeitos presentes, em seguida leu a Ata da reunião do dia 08 de março de 2013, colocando em votação foi a mesma aprovada. Continuando foi passada a palavra ao Presidente do CONIAPE, O Sr. José Evilásio de Araújo, que começou agradecendo a presença de todos, falando da importância do encontro, pedindo a união de todos e engajamento para consolidar a conquista de emendas (recursos) federais para o consórcio. Falou da questão do resíduo sólido manifestação esta feita já de entrada pelo prefeito de São Caetano Dr. Neves, facultada a palavra o prefeito de Brejo da Madre de Deus o Sr. Edson Souza elencou alguns pontos importantes:

1º - Sobre a emenda em torno de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), procurando saber se já foi empenhada, falando na necessidade de prosseguir na busca por esse recurso.

2º- Falou da contrapartida do município, questionando se não era alta.

3º- Falou sobre a documentação que se fez necessário ser apresentada pelo município.

4º- Falou sobre a inclusão de outros municípios no Consórcio.

O prefeito de São Caetano, Dr. Neves, cumprimentou a todos falando da necessidade de todos se deslocarem a Brasília, em busca de apoio dos parlamentares. Disse que havia sido convidado para participar de outro Consórcio do município de Altinho-PE, e manifestou a preocupação, sobre a questão dos resíduos sólidos, questionou sobre a possibilidade de outros municípios fazerem parte do CONIAPE.



O prefeito Edson Vieira, de Santa Cruz do Capibaribe, questionou sobre a entrada de municípios no CONIAPE. Advertindo sobre a questão do CAUC está limpo.

O Sr. Laércio Queiroz deu explicações a respeito, sobre a questão de CAUC e também falou da necessidade de aprovação de um plano de trabalho que deveria ser aprovado pela assembléia do Consórcio, plano este que contará como os municípios serão atendidos.

Na oportunidade foi feito de forma exaustiva se existia projeto e se as emendas parlamentares tinham sido empenhadas, isto com referencia as emendas do Deputado José Augusto Maia.

O presidente do CONIAPE o prefeito José Evilásio de Araújo, solicitou que fosse feita consulta via internet, tendo sido constatado que as emendas estavam em fase de transmissão.

O Sr. Laércio Queiroz, falou da necessidade que fosse solicitado prorrogação de prazo já que o prazo expira em 30 de abril de 2013, a fim de se ter tempo para buscar maiores informações a respeito, ainda falou que havia trazido material de adequação de novo protocolo para assinatura dos senhores prefeitos e enfatizou a necessidade de que todos os prefeitos deveriam estar motivados quanto o desenvolver das atividades do CONIAPE.

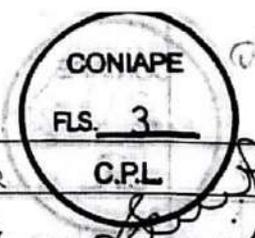
Foi discutida a data em que seria assinado o protocolo de intenções para o dia 04 de abril de 2013, em reunião de lançamento da constituição do Consórcio na Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe às 14 h. Dentre os questionamentos dos resíduos sólidos recebeu desta que o Sr. Laércio fez vários explicações a respeito e disse que este assunto deveria ser preocupação para todos, haja vista a proximidade de prazos para cumprimento de acordo com a legislação. O Sr. Laércio Queiroz ainda fez apresentação de slides sobre o quadro de despesa do Consórcio com pessoal condicionado mostrando e explicando com detalhes ao prefeito de Brejo da Madre de Deus, o Sr. Edson Souza.

Em seguida o presidente do CONIAPE o Sr. José Evilásio de Araújo, Agradeceu a presença de todos, convidando para próxima reunião como havia deliberado dia 04 de abril de 2013, e deu por encerrada a reunião. Convocando a todos os presentes para assinatura da Ata, e, eu José Jurandir Coelho, lavrei a seguinte Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e por todos os presentes. Taquaritinga do Norte, 20 de março de 2013. x

João Ademar de Farias
Rua Tenente de Azevedo

~~Handwritten signature~~ 2011
Alexandre von Behring
Handwritten signature

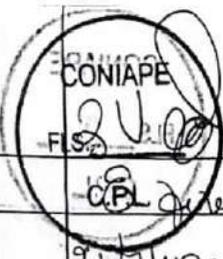




Ata da 6ª (Sexta) Reunião Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE

Aos 13 (Treze) dias do mês de janeiro de 2015 (Dois mil e quinze) na cidade de Carnaúba, na Sede do CONIAPE, onde estiveram presentes os municípios consorciados, do Quatorze convocados e igualmente compareceram 09 (nove). Em Secretária Executiva, passou a redigir a seguinte ata, inicialmente foram apresentadas alguns itens da pauta a ser deliberada como: apresentação a nova tabela do NIS - com a listagem de contas e ações, mes. desenvolvidos em 2015, a prática do Índice de Saneamento Básico NISB. A apresentação e aprovação de Resoluções do Coniape de criação do Programa Comercial de Energia elétrica. Em seguida o Presidente pediu a palavra e determinou que o objetivo da reunião agora, por quase os princípios de Alteração Estatutária, para que assim o CONIAPE pudesse tornar forte e seguir as exigências passarem a deliberar. A Secretária Executiva apresentou e leu em voz alta o Edital nº 181/2014 de RFP de Carnaúba - assinado pelo Consórcio em 11 de dezembro de 2014, a solicitação de Alteração do Estatuto assinado pelo Alex Póssuan, em seguida outro edital nº 414/2014 de São Carlos, assinado pelo Prefeito José Silva Neves Filho, também solicitando alteração Estatutária. Em seguida o edital nº 484/2014 de 15 de dezembro de 2014, assinado pelo Prefeito Cleber José de Aguiar de Silva, Prefeito do município de Orobó, também solicitando alteração Estatutária.

GRAFSET



OPI devidamente expedido nº 68/2014 de Foga
 entrega do Norte de 03 de Dezembro de 2014,
 também solicitando alteração do Estatuto
 do CONIAPÉ pela do Início as
 deliberações sobre a proposta de alteração
 do Estatuto foi observada pelo Se Exativo,
 o mínimo legal de aditância de Alteração
 pelo Assembleia Geral de 2/3 dos Conselheiros
 ou 1/2 (quarta) requerimento o número
 precede o mínimo legal. Portanto antes
 de iniciar a aprovação das Alterações, foi
 aprovado por unanimidade de todos os
 projetos com débitos pendentes com o
 NISB/ IDEST, tendo expensas duas datas
 para liquidar o débito sob pena de
 haver a suspensão do Proponente, do
 de haver a multa parcial e ser 10
 de 1000 e 2ª parcela o seu valor acordado
 do o débito em conta corrente por todos,
 o que foi aprovado e por fim a Aprovação
 de Resolução nº 12 de 2014 sobre a
 criação do Programa Comercial de
 Energia Pública, conforme texto con-
 nado e aprovado por todos. Sendo
 Proponente os trabalhos a 1ª (1º
 dia) Primeira Alteração do Estatuto do
 CONIAPÉ, conforme prevê o Capítulo VI, art
 27 par. 5º inciso do Estatuto Social,
 assim ficou alterado:

Capítulo III

Art. 9º São órgãos do CONIAPÉ:
 acrescentar alínea f) Coordenadoria
 Jurídica; 10 parágrafo 7º

CONIAPE
FLS. 4
C.P.L.

OP DE LICITAÇÃO
PMT

Artigo 7º - A Secretaria Executiva será exercida por pessoa de reconhecida e comprovada capacidade, probidade, integridade, dignidade, respeitabilidade, livremente indicada pelo presidente e aprovada pelo Conselho Administrativo pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Administrativo. A Secretaria Executiva será de acordo com a legislação, integridade e ética.

Das atribuições, suprimiu-se o parágrafo 1º e o parágrafo 18º até o 18º - Cap. IV - Capítulo IV, eleger até a 1ª segunda-feira - Capítulo V - Das Eleições.

Art. 22 - para realizar a eleição, o Presidente convocará publicamente com 10 (dez) dias de antecedência, em Diário Oficial, os membros após a convocação, a data, de mesma natureza de edital onde deve constar dia, hora e local e prazo máximo para a apresentação das chapas concorrentes, se houver.

Art. 24 - A eleição será realizada em voto aberto, individual e universal na sede do CONIAPE através de cédulas próprias onde constarem as chapas completas.

Art. 26 - o prazo para impugnação de qualquer candidatura, não poderá exceder de (vinte e quatro) horas, após o registro das chapas na Secretaria Executiva do CONIAPE.

CAPÍTULO VII - DAS RECEITAS

IX - Rateios tributários voluntários recolhidos pelo contribuinte, provenientes das tributações do Imposto sobre Serviço de Qualquer natureza - ISSQN e do Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica, recolhidas, quando da emissão de documento

GRAFSET



plano de arrecadação de receitas
 este receitas arrecadas em qualquer mu-
 nicipios membros, quando o CONSORCIO for
 tomada dos serviços, contemplando-se as
 premissas da minuda tributaria que
 os entes publicos e do compartilhamento
 consorcial (art 2º § 2º e 3º da Lei Federal
 nº 11.107/2005 e art 3º IV do Decreto Federal
 nº 6.107/2007).

§ 1º - Os municípios membros CONSOR-
 CIADOS devem enviar na bi o contabilidade
 anual, o presente envio que fazer parte
 integrante do livro de contas do consorcio

§ 2º - Em cumprimento ao art 4º do
 art 8º da Lei nº 11.107/2005, e o Consor-
 cio Publico Intermunicipal do Agreste Recuan-
 jucara e Fronteiras CONIAPRE enca-
 minhar, ao final do exercicio, para cada
 municipio membro o relatório com a
 consolidação das receitas arrecadas
 do paragrafo anterior para serem
 encaminhadas na Prefeitura de Contas do
 Municipio consorciado

Capitulo IX

Art 31 - a atual Prefeitura Executiva
 terá mandato de 04 anos, prorrogando
 até a primeira segunda-feira de
 fevereiro do exercicio em que se encerra.

Os demais antigos capitulos
 e artigos ficam mantidos, o
 que nesse momento, a 1ª Prefeitura
 Executiva foi aprovada por unanimi-
 dade dos presentes e por 09 votos
 ausentes; Em observancia

CONIAPE
 FLS. 5
 C.P.I.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fis nº 128
 PMT

Lista de Presença da Ata da
 6ª Reunião Ordinária do CONIAPE

	Município	Cargo	Nome / Assinatura
01	Itambé	Prefeito	Tantama
02	Itambé	Prefeito	Taguaringa do Norte
03	BAZIL DA MADRUEIRA DE BÉU	Prefeito	Bazil da Madruera de Béus
04	Sumbim	Prefeito	Ulisses Vieira
05	Araripe	Prefeito	Araripe
06	ST. M. Condoreira	Prefeito	Araripe
* 07	Grão	Prefeito	Grão
08	Ses. Coqueiros	Prefeito	Araripe
09	RIARU DO ALMO	PREFEITO	Araripe
10	CONIAPE	Sec. Executiva	Araripe

[Large handwritten scribble/signature covering the bottom half of the page]

GRAFSET



ATA DA 2ª (SEGUNDA) ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE 23/10/2019

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2019, quarta-feira, na sede administrativa do CONIAPE, na cidade de Caruaru/PE, situada na Rua Padre Félix Barreto, 79 - 2º Andar, CEP 55012-370 - Maurício de Nassau, realizou-se a **Segunda Assembleia Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE**. Na Assembleia estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Prefeitos: **EDSON DE SOUZA VIEIRA - Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE, EDILSON TAVARES - Prefeito de Toritama/PE, IVANILDO MESTRE BEZERRA - Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte/PE, HILÁRIO PAULO DA SILVA - Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, JOÃO TENÓRIO VAZ C. JÚNIOR - Prefeito do Município de São Joaquim do Monte/PE, ANA CÉLIA FARIAS - Prefeita do Município de Surubim/PE, ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA - Prefeito de Tacaimbó e ROMERO LEAL FERREIRA - Prefeito de Vertentes**. Presentes, ainda, os representantes dos demais municípios consorciados. O Presidente do CONIAPE e prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE, Sr. Edson de Souza Vieira fez a abertura oficial da Segunda Assembleia Ordinária, cumprimentando os presentes, agradecendo a participação de todos. Deu início à ordem do dia e passando a palavra à Secretária executiva, Sra. Priscilla Ferreira, que explicou e apresentou a **proposta de alteração estatutária** realizada com obediência aos quóruns, nos moldes legais dispostos no art. 30 deste diploma legal, sendo proposta por 1/3 dos membros da Assembleia Geral, no sentido de estabelecer em seu Art. 31, **referente aos Contratos de Programa e seus respectivos Contratos de Rateio**, uma alteração em relação ao Contrato de Rateio Administrativo de cada Núcleo de Gestão, que deverá ter por valor a partir de agora, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Programa do qual faça parte o município, respeitado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) previsto na Resolução 43 de 30/08/2016, especificamente em seu Art. 2º. Acrescentou o inciso IX e os parágrafos terceiro e quarto, ficando o respectivo dispositivo legal da seguinte maneira: *"Art. 31. São Recursos do CONIAPE: I- Receitas de contratos, contribuições, subvenções ou dotações públicas ou privadas. II- Receitas de contratos, contribuições, subvenções ou dotações federais, estaduais, municipais. III- Receitas de contribuições, ajudas, doações, de caráter nacional e internacional. IV- Receitas de aplicações financeiras e juros bancários. V - Receitas provenientes dos projetos, programas e prestação de serviços cuja gestão esteja sob responsabilidade do CONIAPE. VI - Receitas de aluguel de veículos, equipamentos e máquinas para execução de serviços conforme determinação do Presidente. VII - Receitas oriundas de tarifas. VIII - Receitas resultado de contratos, convênios e parcerias. IX - Receitas oriundas dos rateios administrativos. Parágrafo Primeiro. Os municípios-membros CONSORCIADOS farão constar na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL o presente inciso que fará parte integrante do artigo 28 do ESTATUTO SOCIAL. Parágrafo Segundo. Em cumprimento ao §4º, do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE encaminhará, ao final do exercício, para cada Município - membro o relatório com a consolidação das receitas arrecadas do parágrafo anterior para serem consolidadas na prestação de contas do Município Consorciado. Parágrafo Terceiro. Fica determinado que*



CONIAPE

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras



os valores recebidos a título de Rateio Administrativo para manutenção dos Núcleos de Gestão do CONIAPE, serão estabelecidos no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Programa do qual faça parte o município, respeitado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) previsto na Resolução 43 de 30/08/2016, especificamente em seu Art. 2º. Parágrafo Quarto. A Cota de Rateio Administrativo dos respectivos Núcleos de Gestão, especificada no parágrafo anterior, deverá ser realizada concomitantemente com o repasse do valor do Programa pactuado, nos moldes estabelecidos nos parágrafos seguintes, bem como deverá o município manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato. Parágrafo Quinto. Registre-se que o repasse financeiro a ser realizado ao consórcio pelo município, referente ao Programa Contratado, deverá ser no valor integral, incluído neste o valor de 5% relativo ao rateio para a manutenção do NIS. Parágrafo Sexto. O CONIAPE somente realizará o repasse à empresa responsável pela execução do Programa, mediante cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Parágrafo Sétimo. O desinteresse do Município consorciado de fazer uso de serviços disponibilizados pelo Consórcio, independentemente de ter firmado contrato de rateio, não o dispensará de repassar os valores necessários ao custeio das despesas administrativo-operacionais, sendo deliberado anualmente o valor do Rateio, no Orçamento Consorcial." Destacou a Secretária Executiva que tal valor serve para custear as despesas administrativas dos núcleos, que não podem ser suportadas pelo rateio administrativo do consórcio, já que devem ser rateadas pelos municípios que adiram aos respectivos Programas. Houve também uma alteração do Art. 39, que passou a vigorar com a seguinte redação: "Art. 39. O regime de contratação de pessoal do CONIAPE será híbrido, apresentando cargos comissionados e empregados públicos, conforme legislação". **As alterações estatutárias foram aprovadas por unanimidade dos presentes, o que respeitou o quórum necessário para tanto (de 2/3 dos presentes), estabelecido no citado Art. 30 do estatuto.** Em seguida, o Presidente passou a palavra à Priscilla Ferreira para explicar a situação do **Núcleo Intermunicipal de Engenharia, Saneamento e Meio Ambiente - NIESMA**, abordando sobre o **Plano Diretor**, apresentando o seu formato, além de informar sobre o andamento do Processo Licitatório, que se encontra na fase de julgamento das propostas técnicas, sendo determinado que assim que a licitação finalizar será agendado o início dos trabalhos nos municípios consorciados que aderiram ao respectivo Programa. Ato contínuo, falou da participação da Superintendente do NIESMA - Cláudia Guerreiro no Programa de Treinamento de representantes municipais e consórcios para a elaboração e acompanhamento do **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS**, pois as metas dos municípios que assinaram o TAC em 2014 não estão sendo cumpridas. O TCE/PE editou uma resolução e começará a fiscalizar o cumprimento dessas metas. A Secretária Executiva passou à palavra à Cláudia Guerreiro que falou brevemente da sua participação no citado programa de treinamento, narrando que aconteceu em três etapas, incluindo uma viagem à Suécia para conhecimento *in loco*. A palavra voltou à Priscilla Ferreira para que ela concluísse a explicação, ratificando as palavras da Superintendente. O presidente deu seguimento à reunião, falando do **Núcleo Intermunicipal de Saúde - NIS**, explicando sobre a possibilidade de aquisição de Unidade Odontológica para todos os municípios consorciados, que foi analisada pelos prefeitos presentes, porém foi proposto pelos prefeitos Edilson Tavares e João Tenório, que se avaliasse a possibilidade de aquisição de Unidade de Mamografia, pois a necessidade do município é desde equipamento, e caso o valor ultrapassasse disponibilidade financeira do consórcio, o



CONIAPE

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras



excedente seria rateado entre os municípios que aderissem a esse programa. Então, ficou decidido que haverá a verificação do custo da Unidade de Mamografia e as informações serão repassadas aos municípios para verificar aqueles que têm interesse em participar. Continuou falando sobre o novo credenciamento para o programa de saúde, que contará com a ampliação dos serviços: laboratoriais de análise clínica, ultrassonografia e mamografias que deverá ser publicado até a primeira semana de novembro e foi aprovado por todos os presentes. O presidente passou a palavra à Priscilla Ferreira para explicação e apresentação do Projeto "Olhar pelo Próximo" destinado às consultas oftalmológicas gratuitas, custeando apenas a hospedagem das pessoas que vão ao município, porém há uma limitação habitacional de 30.000 habitantes ou poderia ser feito por microrregião. Os presentes aprovaram esse projeto por unanimidade. Dessa forma, os municípios que desejarem aderir ao projeto tem que manifestar o interesse ao consórcio. São Joaquim do Monte e Brejo da Madre de Deus já manifestaram interesse. Com relação à questão de cirurgias, caso o município tenha o equipamento e o bloco a disposição, os profissionais envolvidos no projeto farão a cirurgia. O Presidente prosseguiu, abordando o **Núcleo Intermunicipal de Educação e desenvolvimento Institucional - NIEDI, em parceria com o NIS**, que está realizando treinamentos nos municípios, como já aconteceu em Poção, São Caetano e Taquaritinga do Norte, aguardando definição nos demais para que aconteça neles também. Passou a palavra ao Superintendente de Educação, Antonio Fernando, que explicou sobre esse projeto que se trata de treinamentos da parte técnica e motivacional para auxiliar os funcionários. Os municípios estão preferindo no momento a parte motivacional, que fortalece o potencial produtivo dos profissionais através da utilização de ferramentas do "Coaching". Priscilla Ferreira ratificou as palavras do Superintendente, afirmando que o treinamento está aberto às demais áreas também, não só saúde. Quem tiver interesse, deverá articular com o Superintendente. O presidente continuou, falando do **Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública - NIIP**, e passou a Palavra ao Superintendente do NIIP, Allyson Fernandes, que fez um relato destacando os avanços e funcionamento do respectivo núcleo. Explicou, ainda, que muitas das demandas solicitadas não estão abrangidas pelo Contrato atual e, diante disso, Priscilla Ferreira explicou que há a intenção de realização de novo Processo Licitatório para ampliação do Parque de Iluminação Pública e Eficientização do sistema já existente. Priscilla Ferreira falou também acerca do **Reajuste no Contrato de Iluminação Pública**, que passou a palavra a Presidente da CPL, Lilian Kalyne, que falou que quando da celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Iluminação do CONIAPE, ocorrido em maio/2019, a empresa Real Energy Ltda solicitou o reajuste do valor contratado, conforme previsto na cláusula sexta do instrumento contratual. Na ocasião, ficou acordado que o reajuste seria comunicado aos Municípios Consorciados em Assembleia, a fim de obter a aprovação dos mesmos. O reajuste é calculado através do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, o qual corresponde ao percentual de 8,2436%, fazendo com que o valor do ponto de iluminação pública que atualmente é de R\$ 6,88 passa a ser de R\$ 7,44, o que corresponde a um acréscimo de R\$ 0,56 por ponto. Foi solicitado pelos prefeitos que o reajuste ficasse para o ano de 2020, pois a situação não está bem nas prefeituras no final do ano. O Presidente prosseguiu, **referendando a Resolução CONIAPE nº 06, de 15 de agosto de 2019**, que estimou a receita e fixou a despesa do CONIAPE para o exercício financeiro de 2020, o que ocorreu por unanimidade. O presidente trouxe, ainda a necessidade de **aquisição de veículo para o CONIAPE**, e passou a palavra à Áurea Priscilla que explicou que essa

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

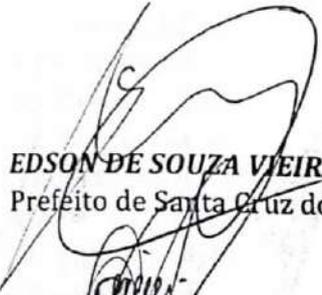


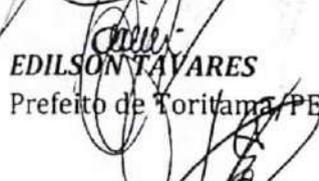
CONIAPE

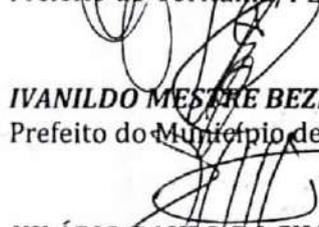
Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

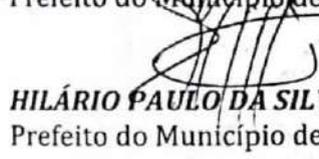


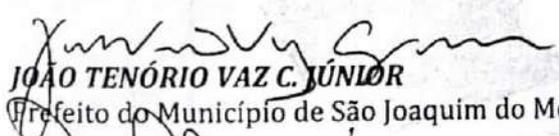
decisão surgiu a partir de uma das reuniões do Conselho fiscal, que foi aprovada por unanimidade. O presidente socializou com os presentes acerca da realização da **Conferência de Segurança Alimentar** a ser realizada com os municípios do CONIAPE por solicitação do Governo do estado de Pernambuco. Informando ainda que esta será realizada no dia 12/11/2019 no horário das 09 às 17 hs, no auditório da FIEPE, mesmo prédio onde funciona a sede do CONIAPE. Finalizando, trouxe a sugestão da **próxima Assembleia** ser realizada no dia 18 de dezembro de 2019, que foi aprovada por unanimidade dos presentes. O Presidente do CONIAPE agradeceu a todos os presentes encerrando a Assembleia ordinária. Nada mais havendo a tratar, eu Dulcinéa Maria Valença de Melo Lima, assessora jurídica, secretariada para lavrar a presente ata, que segue assinada por mim e pelos excelentíssimos senhores prefeitos presentes na reunião.


EDSON DE SOUZA VIEIRA
Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE


EDILSON TAVARES
Prefeito de Toritama/PE

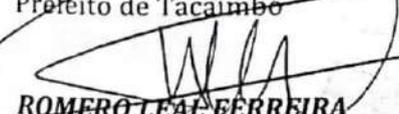

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte/PE


HILÁRIO PAULO DA SILVA
Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus/PE


JOÃO TENÓRIO VAZ C. JÚNIOR
Prefeito do Município de São Joaquim do Monte/PE


ANA CÉLIA FARIAS
Prefeita do Município de Surubim/PE


ÁLVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
Prefeito de Tacaimbó


ROMERO LEAL FERREIRA
Prefeito de Vertentes

CONIAPE

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

ATA DA 3ª (TERCEIRA) ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE.

22/12/2020



Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2020, terça-feira, no auditório da FIEPE, na cidade de Caruaru/PE, situado na Rua Padre Félix Barreto, 79 - Térreo, CEP 55012-370 - Maurício de Nassau, realizou-se a Terceira Assembleia Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE. Na Assembleia estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Prefeitos: EDSON DE SOUZA VIEIRA - Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE, JOÃO TENÓRIO VAZ C. JÚNIOR - Prefeito do Município de São Joaquim do Monte/PE, ROMERO LEAL FERREIRA - Prefeito de Vertentes/PE, ORLANDO SILVA - Prefeito do Município de Altinho/PE, IVANILDO MESTRE - Prefeito de Taquaritinga do Norte e EDILSON TAVARES - Prefeito de Toritama. Presentes, ainda, representantes dos demais municípios consorciados, além de outras autoridades e, dentre elas, a deputada estadual Alessandra Vieira. O Presidente do CONIAPE e prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE, Sr. Edson de Souza Vieira fez a abertura oficial da Terceira Assembleia Ordinária, cumprimentando os presentes, agradecendo a participação de todos, falando da satisfação acerca das conquistas alcançadas com o consórcio. A capacidade organizacional e financeira que passou a ser superavitária nesses últimos quatro anos, além do respeito conquistado frente aos órgãos de controle e agradeceu novamente a todos por terem colaborado na construção desse ciclo de sucesso. Deu início à ordem do dia com a apresentação das ações desenvolvidas neste ano de 2020: 1) NIS - NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE: Aquisição de 2.000 kits de Teste Rápido para COVID-19 distribuídos aos municípios do NIS; Realização de 1.522.600 procedimentos em saúde (com aumento de 32% em relação ao ano de 2019); Realização de 2.080 Exames Complementares de média complexidade: Ultrassonografias, Ecocardiograma, Endoscopia Digestiva Alta; Implantação do Projeto Olhar pelo Próximo nos municípios de São Joaquim do Monte, Taquaritinga do Norte, Frei Miguelinho e Santa Maria do Cambucá; Realização de treinamentos nos municípios de: Poção, São Caetano, Santa Maria do Cambucá e Taquaritinga do Norte. 2) NIIP - NÚCLEO INT. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Atendimento de 21.000 pontos de I.P. (aumento de 2.000 pontos); Realização de visitas técnicas aos municípios; Orientação e acompanhamento das ações previstas no contrato em vigência. 3) NIESMA - NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ENGENHARIA, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE: Mobilização dos 12 municípios que aderiram ao programa de Elaboração do PLANO DIRETOR para a assinatura do contrato. Destes já assinaram os municípios de Brejo da Madre de Deus, Cupira, Santa Cruz do Capibaribe, São Caetano, Surubim e Toritama; estão em processo de dispensa de licitação: Altinho, Panelas, São Joaquim do Monte; Realização de Treinamento sobre PGIRS (Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos) em parceria com a ABRELPE com a participação de 17 municípios; Habilitação do Consórcio no Programa de estruturação de projetos de concessão no setor de Saneamento Básico - Modalidade Resíduos Sólidos Urbanos de origem domiciliar, junto à Caixa Econômica Federal - (08 mun. Habilitados). 4) NIEDI - NÚCLEO INT. DE EDUCAÇÃO E DES. INSTITUCIONAL: Todos os treinamentos e capacitações dos núcleos Intermunicipais, nos municípios e no CONIAPE, inclusive em parceria com a Escola de Contas do TCE/PE e a ABRELPE foram realizados pelo Núcleo de Educação. Ressaltou o presidente que, apesar das dificuldades enfrentadas por conta da pandemia, as conquistas foram significativas. Apresentou, ainda, o planejamento para o ano 2021: 1) NIS - NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE: aumentar a adesão dos municípios no núcleo de saúde; implementar a quantidade de realização de procedimentos em saúde; aquisição de uma unidade móvel para exames de diagnóstico por imagem; expandir os atendimentos do projeto de Oftalmologia nos municípios; estender a realização de capacitações aos profissionais de saúde; aquisição e implantação do software de saúde

15.091.751/0001-38 | WWW.CONSORCIOCONIAPE.PE.GOV.BR | Caruaru - PE

R. Padre Félix Barreto, 79 - 2º Andar - Maurício de Nassau - CEP: 55012-370 | (81) 3136-5355

CONIAPE

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras



para acompanhamento do contrato de programa; realizar compras compartilhadas de insumos e medicamentos; realizar processo licitatório para credenciamento de Clínicas de diagnósticos por imagem laboratórios; realizar parcerias com outros consórcios de saúde. 2) NIIP - NÚCLEO INT. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: intensificar as visitas técnicas aos municípios consorciados, a fim de constatar a qualidade da iluminação pública; realização de nova licitação para manutenção, ampliação/expansão e modernização do parque de iluminação pública com lâmpadas mais eficientes. Ex: LED; estimular o uso do WhatsApp para aberturas de chamados (ZAP LUZ); motivar a adesão de novos municípios ao NIIP. 3) NIESMA - NUCLEO INT. DE ENG., SAN. BÁSICO E MEIO AMBIENTE: início da execução das atividades do PLANO DIRETOR; elaboração e Revisão do PGIRS (Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos); desenvolvimento dos Projetos de Concessão de PPP no setor de saneamento básico, modalidade Resíduos Sólidos Urbanos (Programa da Caixa Econômica Federal) que tem como objetivo promover a gestão sustentável de lixo urbano; elaboração e Implementação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM. 4) NIEDI - NÚCLEO INT. DE EDUCAÇÃO E DES. INSTITUCIONAL: continuidade dos Treinamentos nos municípios em parceria com o NIS; realização de Licitações para: Aquisição de fardamento escolar; Formação continuada para profissionais de educação; Aquisição de material de higiene e limpeza para as escolas; Realização de Simpósio/Congresso de Educação. Com base no que foi explicitado pelo Presidente, a Secretária Executiva, Sra. Priscilla Ferreira, fez uma panorâmica do ano de 2020, destacando as dificuldades para iniciar sua gestão que estava deficitária, enfrentando, inclusive, preconceito, inclusive dos órgãos de controle e dos próprios municípios. E que, para superar tal situação e fazer o consórcio funcionar de forma eficiente foi necessário muito esforço e determinação. Momento em que agradeceu ao Presidente Sr. Edson Vieira e ao tesoureiro João Tenório, além dos demais membros da Diretoria executiva pelo apoio dispensado durante a gestão. Ato contínuo, a Secretária convidou o Sr. FÁBIO SARINHO - Contador representando a CONTAGEM, empresa de contabilidade que assessora o CONIAPE, para expor a **prestação de contas financeira e patrimonial do ano 2020**, explicando os relatórios contábeis e demonstrando o sucesso da gestão nesses quatro anos que comprovam que o consorcio passou de deficitário para superavitário. O Contador apresentou e explicou brevemente cada relatório desde o início de 2017 com a ideia de mostrar a situação do consórcio de uma maneira mais prática, frisando que o consórcio está mais organizado fiscal e financeiramente a cada ano até agora. Concluiu sua apresentação, colocando-se à disposição para quaisquer dúvidas. O Presidente retomou a palavra, momento em trouxe à pauta a **alteração estatutária**, no que se refere ao Art. 5º, Parágrafo Primeiro do estatuto deste consórcio, para **supressão** do seguinte texto: (...) e terão prioridade absoluta na composição da chapa para concorrer, especialmente ao cargo de Presidente do CONIAPE, passando o texto a vigorar na íntegra da seguinte forma: Art. 5º, Parágrafo Primeiro. São consorciados **FUNDADORES todos os municípios cujos prefeitos ou prefeitas assinaram a ata de sua constituição e o PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO**. Que tal alteração ocasionou a supressão da alínea X do Art. 6º. Que a primeira alteração ocasionou, ainda, a supressão da alínea "e" do Parágrafo Primeiro do Art. 26 do mesmo diploma legal. Foi discutida essa alteração e se posicionaram a favor: João Tenório, Edson Vieira, Romero Leal, Orlando e Edilson. Foi decidido pelos cinco prefeitos concordantes que a alteração será colocada em votação, ainda que contra a vontade do representante de Taquaritinga do Norte, uma vez que tal alteração representa uma democratização dos direitos para os demais representantes municipais, pois como está vigente atualmente somente cinco dos membros poderiam ser candidatos ao cargo de presidente e ocasionaria uma insatisfação aos membros que não são fundadores, questionando-se até mesmo sobre a permanência no consórcio e assegurando o direito de votar e de ser votado, garantindo o exercício da democracia e velando pelo princípio da isonomia. O prefeito de Toritama, Sr. Edilson Tavares concordou com a alteração ora proposta, contudo sugeriu para

5.091.751/0001-38 | WWW.CONSORCIOCONIAPE.PE.GOV.BR | Caruaru - PE

Padre Félix Barreto, 79 - 2º Andar - Maurício de Nassau - CEP: 55012-370 | (81) 3136-5355

CONIAPE

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras



momento posterior, dada a importância da temática da proposição inicialmente levantada, realizar outra modificação ao estatuto no tocante à permissão de modificação do Estatuto somente por dois terços do total dos municípios participantes, no intuito de proteger este documento. Propôs, inclusive que as votações possam ser virtuais, ainda que as assembleias sejam presenciais ou mesmo a votação por representação. Tal sugestão deverá entrar em pauta na próxima Assembleia. Parabizou a gestão, enfatizando o sucesso do CONIAPE e agradecendo a todos pela participação. Conforme desejo dos participantes, a alteração inicialmente proposta foi colocada em votação, obtendo como resultado cinco votos a favor e uma abstenção feita pelo representante do município de Taquaritinga do Norte, Sr. Ivanildo Mestre. O Prefeito Romero Leal usou da palavra ressaltando sobre a importância da cooperação entre os entes, salientando a relevância do trabalho realizado pela gestão e reafirmando que o CONIAPE tem muito a crescer e a buscar novas conquistas, o que torna a união ainda muito mais forte, com maior representatividade por delegação, que é muito importante. Encerrou sua fala desejando a todos feliz natal e próspero ano novo e mais uma vez elogiou a gestão, afirmando sempre estar junto. Usou da palavra o Prefeito de São Joaquim do Monte - João Tenório exaltando o trabalho do CONIAPE, agradecendo e parabenizando O Presidente, o Vice-presidente, a Secretária Executiva e a Deputada Estadual pelo trabalho e parcerias desenvolvidas. Encerrando a Assembleia, o presidente do CONIAPE agradeceu a participação de todos, desejando votos de feliz natal e muita prosperidade no ano de 2021, ainda convidando-os a participarem de um momento de confraternização. Nada mais havendo a tratar, eu Rafaela Dulcinéa Maria Valença de Melo Lima, assessora jurídica, secretariada para lavrar a presente ata, que segue assinada por mim e pelos excelentíssimos senhores prefeitos presentes na reunião.

EDSON DE SOUZA VIEIRA
Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito de Taquaritinga do Norte/PE

JOÃO TENÓRIO VAZ C. JUNIOR
Prefeito de São Joaquim do Monte/PE

ROMERO LEAL FERREIRA
Prefeito de Vertentes

ORLANDO SILVA
Prefeito do Município de Altinho/PE

EDILSON TAVARES
Prefeito de Toritama/PE



CONIAPE

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE, PARA O BIÊNIO 2023/2024.



Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2023, primeira segunda-feira do mês, na sede administrativa do CONIAPE, conforme prevê o estatuto social (em seus artigos 25 a 28), a comissão eleitoral, nomeada através da portaria nº 03/2023, responsável para deliberar e organizar o pleito eleitoral, nos termos do presente estatuto, instaurou o pleito eleitoral para votação dos membros da Diretoria Executiva do CONIAPE, oficialmente, às 10 horas. Aberta a Assembleia pelo Presidente do consórcio, este repassou a palavra para o Presidente da Comissão Eleitoral – Sr. Allan Kardec, nomeado pela Portaria nº 003/2023, que leu a chapa inscrita como CHAPA I-2023 – devidamente registrada nessa Secretaria Executiva e, informou aos presentes a inexistência de outra Chapa registrada até o dia 03 de fevereiro do ano corrente, data limite para os devidos registros. A Chapa foi composta com os seguintes membros: CARGO DE PRESIDENTE: JOSAFÁ ALMEIDA LIMA – Município Consorciado de São Caetano; CARGO DE VICE-PRESIDENTE: JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO – Município de Bom Jardim; CARGO DE SEGUNDO VICE-PRESIDENTE: STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE – Município de Lagoa dos Gatos – CARGO DE SECRETÁRIO GERAL: DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO – Município de Riacho das Almas; CARGO DE SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO - EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS – Município de Poção; CARGO DE PRIMEIRO TESOUREIRO – MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA – Município de Ibirajuba; CARGO DE SEGUNDO TESOUREIRO – ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA – Município de Tacaimbó. PARA O CONSELHO FISCAL – PRIMEIRO MEMBRO – RUBEN DE LIMA BARBOSA – Município de Panelas; CARGO DE SEGUNDO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL – JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO – Município de Cupira; CARGO DE TERCEIRO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL – CLAUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JUNIOR – Prefeito de São Benedito do Sul; CARGO DE PRIMEIRO MEMBRO SUPLENTE – PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA – Município de Santa Bento do Uma; CARGO DE SEGUNDO MEMBRO SUPLENTE – ORLANDO JOSÉ DA SILVA – Prefeito de Altinho/PE; CARGO DE TERCEIRO MEMBRO SUPLENTE – EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS – Prefeito de São Joaquim do Monte. Em seguida, a COMISSÃO ELEITORAL passou a conferir a URNA, que se encontrava vazia e apta para receber os votos. Assim, iniciou a votação, com término às 12:30 horas. Às 12:42 horas, a Comissão eleitoral, representada pelo seu Presidente, Sr. Allan Kardec, deu início a apuração dos votos. Nesse momento todas as cédulas foram conferidas pela COMISSÃO ELEITORAL e os votos foram apurados, com o seguinte resultado: FOI ELEITA A CHAPA I-2023 com dezoito votos para o biênio 2023/2024. Em seguida, a comissão eleitoral, coordenada pelo Sr. Allan Kardec, declara, assim, o resultado oficial, sagrando-se como vencedora a mencionada chapa por maioria absoluta dos membros da ASSEMBLEIA GERAL, conforme prevê o Estatuto (Art. 27). Que, tratando-se de Chapa Única e não havendo intenção de interposição de recursos ou impugnações, nos moldes do item 10.1 do Edital de Eleições, os membros foram imediatamente empossados. O ex-presidente Romero Leal fez breve explanação sobre sua gestão e o bom trabalho desenvolvido por seu Secretário Executivo, Allan Kardec, bem como de sua equipe, ressaltando a importância da união e da transparência e agradecendo a todos pelas contribuições. Desejou boa sorte e convidou todos os membros da nova Diretoria Executiva para assumirem seus respectivos cargos e repassou a palavra para o Presidente reeleito, o prefeito JOSAFÁ ALMEIDA LIMA, momento em que cumprimentou a todos, inclusive cumprimentando todos os prefeitos presentes nominalmente e justificando as ausências de alguns dos novos integrantes da Nova Diretoria Executiva, agradeceu, primeiramente, ao Romero Leal pela gestão e execução da eleição. Informou

Assinado por 7 pessoas: DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO, ORLANDO JOSE DA SILVA, JOSE MARIA LEITE DE MACEDO, ADRIANA ALVES ASSUNCAO BARBOSA, MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA, EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA LINS e EDILSON TAVARES DE LIMA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://totitama.1doc.com.br/verificacao/5_0B-B23D-0716-D4E4 e informe o código 3B0B-L23D-0716-D4E4

NELSON SEBASTIAO DE LIMA:34316446420
Assinado de forma digital por NELSON SEBASTIAO DE LIMA:34316446420. Data: 2023.02.10 14:32:45 -03'00'

CATIA RODRIGUES AQUILINO:47196920449
Assinado de forma digital por CATIA RODRIGUES AQUILINO:47196920449. Data: 2023.02.10 14:32:45 -03'00'

STENIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Assinado de forma digital por STENIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE. Data: 2023.02.10 14:32:45 -03'00'

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Assinado de forma digital por EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS. Data: 2023.02.10 14:32:45 -03'00'

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA:8111157491
Assinado de forma digital por JOSAFÁ ALMEIDA LIMA:8111157491. Data: 2023.02.10 14:32:45 -03'00'

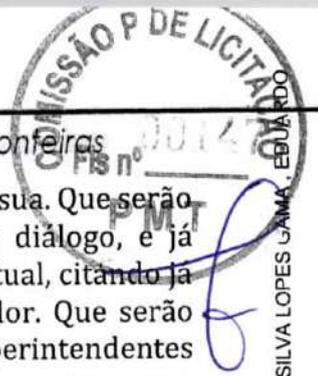
ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
Assinado de forma digital por ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA. Data: 2023.02.10 14:32:45 -03'00'





CONIAPE

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras



Assinado por 7 pessoas: DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO, ORLANDO JOSE DA SILVA, JOSE MARIA LEITE DE MACEDO, ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA, MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA, EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA LINS e EDILSON TAVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fortis.ma.1doc.com.br/verificacao/3B0B-B23D-0716-D4E4> e informe o código 3B0B-B23D-0716-D4E4

que cada um tem sua forma de trabalhar e, conseqüentemente, que ele tem sua. Que serão levantados os dados e dar continuidade aos trabalhos, primando pelo diálogo, e já designando uma equipe de transição para acompanhamento da situação atual, citando já Dra. Eugenize Neves e Dr. Julio como advogados e Ivaldeci como contador. Que serão mantidos os cargos de fundamental importância pro CONIAPE como os superintendentes dos núcleos em funcionamento e a assessoria jurídica. Falou da buscar por seus representantes da câmara dos deputados em busca de melhorias e contando, inclusive, com a ajuda de João – Prefeito de Bom Jardim, nessa situação. Que a chapa foi única e em união, conforme estabelecido desde a eleição passada. Anunciou a presença de Rodrigo – Prefeito de Caruaru e fazendo logo um apelo para sua participação neste consórcio. Mencionou a intenção de outros municípios em participarem, mas asseverou pela importância de sua participação. Finalmente, agradeceu a todos, fazendo menção especial ao amigo Edilson, prefeito de Toritama, e à equipe do CONIAPE que tem cumprido seu papel, enfatizando a importância dos Consórcios Públicos para o desenvolvimento dos municípios. O prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, tomou a palavra, saudando a todos e comentando sobre o compromisso em participar do CONIAPE, que sabe da importância do fortalecimento dos consórcios, que virão anos difíceis, já notando a situação pelas chuvas que tem ocorrido e pensar sempre no coletivo, desejou sucesso a todos e parabenizou ao CONIAPE. O presidente Josafá encerrou a assembleia. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada por mim, Dulcinéa Maria Valença de Melo Lima, membro da Comissão Eleitoral e assessora jurídica do CONIAPE, secretariada para lavrar este ato e pelos demais presentes.

EDILSON EBASTIANO DE LIMA:3436446420
JOAO FRANCISCO DA SILVA:06895569421
ADRIANA RODRIGUES QUILINO:196920449404
JOSE TONIO MARTINS:192529400

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA:81111657491
Assinado de forma digital por JOSAFÁ ALMEIDA LIMA:81111657491

STENIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Assinado de forma digital por STENIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Dados: 2023.02.10 10:49:26 -03'00'

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
SÃO CAETANO/PE

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
LAGOA DOS GATOS/PE

JOAO FRANCISCO DA SILVA:06895569421
Assinado de forma digital por JOAO FRANCISCO DA SILVA:06895569421

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
POÇÃO/PE

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
BOM JARDIM/PE

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400
Assinado de forma digital por ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
RIACHO DAS ALMAS/PE

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
TACAIMBÓ/PE

RUBEN DE LIMA BARBOSA:04182422406
Assinado de forma digital por RUBEN DE LIMA BARBOSA:04182422406
Dados: 2023.02.09 09:37:47 -03'00'

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
CUPIRA/PE

RUBEN DE LIMA BARBOSA
PANELAS/PE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B0B-B23D-0716-D4E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO (CPF 021.XXX.XXX-98) em 09/02/2023 10:04:37 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO (CPF 021.XXX.XXX-98) em 09/02/2023 10:10:20 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO (CPF 021.XXX.XXX-98) em 09/02/2023 10:10:57 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ORLANDO JOSE DA SILVA (CPF 775.XXX.XXX-68) em 09/02/2023 11:32:08 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ORLANDO JOSE DA SILVA (CPF 775.XXX.XXX-68) em 09/02/2023 11:38:02 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ORLANDO JOSE DA SILVA (CPF 775.XXX.XXX-68) em 09/02/2023 11:38:30 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **JOSE MARIA LEITE DE MACEDO (CPF 024.XXX.XXX-72) em 09/02/2023 11:50:56 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **JOSE MARIA LEITE DE MACEDO (CPF 024.XXX.XXX-72) em 09/02/2023 15:10:15 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



- ✓ JOSE MARIA LEITE DE MACEDO (CPF 024.XXX.XXX-72) em 09/02/2023 15:11:40 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ADRIANA ALVES ASSUNCAO BARBOSA (CPF 545.XXX.XXX-34) em 09/02/2023 15:37:42
(GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ADRIANA ALVES ASSUNCAO BARBOSA (CPF 545.XXX.XXX-34) em 09/02/2023 15:38:29
(GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ADRIANA ALVES ASSUNCAO BARBOSA (CPF 545.XXX.XXX-34) em 09/02/2023 15:40:12
(GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ADRIANA ALVES ASSUNCAO BARBOSA (CPF 545.XXX.XXX-34) em 09/02/2023 15:43:12
(GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA (CPF 588.XXX.XXX-72) em 09/02/2023 15:52:09 (GMT-03:00)
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA (CPF 588.XXX.XXX-72) em 09/02/2023 15:53:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA (CPF 588.XXX.XXX-72) em 09/02/2023 15:55:53 (GMT-03:00)
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA LINS (CPF 013.XXX.XXX-32) em 09/02/2023 16:13:43 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA ANAPOLIS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA LINS (CPF 013.XXX.XXX-32) em 09/02/2023 16:14:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA ANAPOLIS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA LINS (CPF 013.XXX.XXX-32) em 09/02/2023 16:14:42 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA ANAPOLIS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura CP-Brasil)



EDILSON TAVARES DE LIMA (CPF 688.XXX.XXX-20) em 09/02/2023 17:48:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/3B0B-B23D-0716-D4E4>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.091.751/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE)
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONIAPE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO R VISCONDE DE INHAUMA	NÚMERO 371	COMPLEMENTO ANDAR TERREO E SUBSOLO
--	----------------------	--

CEP 55.012-010	BAIRRO/DISTRITO MAURICIO DE NASSAU	MUNICÍPIO CARUARU	UF PE
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JOCIEDERJ@HOTMAIL.COM	TELEFONE (81) 8128-4600
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE VERTENTES
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/04/2022 às 13:03:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E
FRONTEIRAS (CONIAPE)**
CNPJ: 15.091.751/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:55:12 do dia 03/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/08/2023.

Código de controle da certidão: **2296.9B04.2E7A.8C18**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2023.000001216180-75

Data de Emissão: 09/02/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 15.091.751/0001-38

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **09/05/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
SECRETARIA DA FAZENDA

SEFAZ

Endereço: RUA PROFESSOR LUIZ VALADIA, Nº 118 UNIDADE SISTRABO Telefone: (019) 334-3165 CEP: 55.091-350/001-13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 15588/2023 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 16/03/2023

Contribuinte: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE		Inscrição Mercantil: 90618149
		Sequencial: 158339
		Referência Loteamento: Cadastrado Imobiliário: 3.55.011.01.0062.0000.000
Localização: RUA VISCONDE DE INHAUMA, 00371, 00002 MAURICIO DE NASSAU		Inscrição Imobiliária: 536123
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE)		
CNPJ/CPF: 15.091.751/0061-38	Inscrição Estadual: 90618149	Inscrição Mercantil: 90618149
Código Atividade Principal: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	Código Atividade Sec.: 0	
Início Atividade: 15/04/2022	Validade: 15/05/2023	
Observações: Valido por 59 dias		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB
80D3D24446FF56A067D9B729ED1EE65D98B40EAB



Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.091.751/0001-38
Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCAN
Endereço: R VISCONDE DE INHAUMA 371 TERREO E SUBSOLO / MAURICIO DE NASSAU / CARUARU / PE / 55012-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

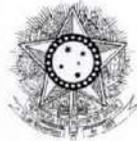
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2023 a 25/03/2023

Certificação Número: 2023022401411360973373

Informação obtida em 14/03/2023 10:24:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E
FRONTEIRAS (CONIAPE) (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.091.751/0001-38
Certidão nº: 5914296/2023
Expedição: 09/02/2023, às 11:36:53
Validade: 08/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.091.751/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 14/03/2023 10h32min

Data de Validade: 13/04/2023

Nº da Certidão: 01402970/2023

Nº da Autenticidade: XF.FK.XJ.L0.ZG

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE
PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS**

CNPJ: 15.091.751/0001-38

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 371

Compl: TÉRREO E SUBSOLO

Bairro: MAURICIO DE NASSAU

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**
VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 14/03/2023 10h36min

Data de Validade: 13/04/2023

Nº da Certidão: 01402978/2023

Nº da Autenticidade: 9I.O8.E5.S0.6E

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE
PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS**

CNPJ: 15.091.751/0001-38

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 371

Compl:

Bairro: MAURICIO DE NASSAU

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

Coordenação de Tributos Mobiliários

SEFAZ

Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 118-UNIVERSITÁRIO Telefone: (81)98384-3765 CNPJ: 10.091.536/0001-13



ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil 90618149	Inscrição Imobiliária 3.55.011.01.0062.0000.0002
---------------------------------	---

Nome Fantasia CONIAPE

Nome do Contribuinte ou Razão Social CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE)

Localização Completa RUA VISCONDE DE INHAUMA, 00371, 00002 - Bairro: MAURICIO DE NASSAU CARUARU

Atividade ou Ramo de Negócio Principal 8411600 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	CNPJ / CPF 15.091.751/0001-38
--	----------------------------------

Outras Atividades

Início da Atividade 15/04/2022	Título da Licença DEFINITIVO
-----------------------------------	---------------------------------

Observações ALVARÁ CONDICIONADO AO ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. ESTE CERTIFICADO NÃO DÁ DIREITO À REGULARIDADE DE TRIBUTOS. ALVARÁ COM VALIDAÇÃO ELETRÔNICA. FUNCIONA EM HORÁRIO COMERCIAL.

Válido até 30/09/2023

CARUARU, 9 de Março de 2023



Para validar autenticidade deste documento acesse:
<http://caruaru.tributosmunicipals.com.br/gestor/!views/publico/portaldcontribuinte>

EDD741139C492D8D7749246F8E81928CB6C62292

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE